

401

|   |    |   |          |                       |   |
|---|----|---|----------|-----------------------|---|
|  |    | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |          | NOTAS TAQUIGRÁFICAS   |   |
|   |    |   |          |                       |   |
| 22  | 11 | 2011  | 15h45min | 106ª SESSÃO ORDINÁRIA | 4 |

se for para provar a inocência do Governador ou para chegar a outros desdobramentos. A notícia da revista *Época* da semana retrasada trazia informações sobre um suposto enriquecimento ilícito. Acredito que com essa ação do Procurador-Geral de fazer a quebra do sigilo fiscal e bancário do Governador possamos realmente ver e ter os registros e os encaminhamentos dessas possíveis investigações. Algo que nos deixa mais tranquilos é que a Procuradoria-Geral tem avançado nas investigações.

Eu queria fazer mais um registro nesta tarde. Na sexta-feira à tarde a Anvisa levou ao conhecimento que ela abriu uma sindicância sobre todas as liberações dos processos da União Química por achar indícios de irregularidade. Então, realmente, o depoimento do Daniel começa a se tornar consistente a partir do momento em que as coisas vão sendo investigadas e vão sendo apuradas possíveis irregularidades. Inclusive, já solicitei à Anvisa o que aconteceu, de que forma isso procedeu, porque isso começa a dar materialidade ao que simplesmente foi colocado pelo Líder do PT na Câmara como uma calúnia. Essa calúnia começa a ter materialidade de todas as formas e, agora, na sexta-feira na Anvisa, quando acharam indícios e o Corregedor pediu uma sindicância.

Esperamos que isso seja apurado para que rapidamente se comprove o que vem sido falado pelo Daniel.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputada Celina Leão.

Concedo a palavra ao Deputado Aylton Gomes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Israel Batista. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (Bloco PT/PRB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes da minha fala propriamente dita, quero comentar com V.Exa. a respeito do espaço destinado aos bravos e bravas integrantes da imprensa do Distrito Federal, que ficam ali nesse "curralinho". No início da legislatura passada, solicitei de V.Exa. que ampliássemos o espaço e déssemos conforto para que eles pudessem trabalhar. Trago novamente essa reivindicação a V.Exa. para que agora, durante o recesso, aproveitemos o recesso para dotar esse espaço da imprensa de conforto. Eu sei do esforço que eles fazem, sei da dificuldade que é trabalhar nesse apertadinho.

Portanto, eu solicito a V.Exa. que determine as providências a serem tomadas no recesso para melhorarmos esse espaço usado pela imprensa do Distrito Federal, inclusive por ser um dever nosso dar condições de trabalho para que eles possam desenvolver melhor a sua atividade, tendo em vista que a imprensa são os olhos vivos da sociedade dentro do plenário da Câmara Legislativa. O trabalho da imprensa é fundamental, é muito importante para o que produzimos aqui. Para o

402

|   |    |   |                |                            |   |
|---|----|---|----------------|----------------------------|---|
|  |    | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |                | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b> |   |
|   |    | Data  | Horário Início |                            |   |
| 22  | 11 | 2011  | 15h45min       | 106ª SESSÃO ORDINÁRIA      | 5 |

bem ou para o mal, é fundamental o trabalho da imprensa. Alguns gostam, outros não. Eu gosto. Portanto, eu acho muito importante e encareço a V.Exa. que faça isso.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro importante. Eu tive uma reunião no dia de hoje com integrantes da ADEMI, que é associação dos incorporadores do Distrito Federal. Eles estão com um problema gravíssimo, que é no sentido dos alvarás para a instalação de obras no Distrito Federal. De lá eu liguei para o Governador Agnelo, e S.Exa. me disse que tomou uma decisão que eu, Deputado Patrício, quero aplaudir dessa tribuna.

O Governador Agnelo formatou, a partir de agora, Deputado Evandro Garla, grupos de trabalhos. O Governador está requisitando os assessores de todas as administrações para trabalharem nesses grupos. O pessoal que lida com liberação de obras terá um grupo dentro do Palácio do Buriti, ao lado da sua sala, tudo supervisionado por ele, para dar vazão a todos os pedidos que há para a liberação de construção de obras no Distrito Federal. Isso é muito importante, porque nós estávamos correndo o risco, inclusive, de desemprego, porque à medida que há pedido de autorização e a obra não sai, Deputado Agaciel Maia, as empresas vão demitir.

Portanto, à medida que o Governador toma essa decisão de chamar para ele a responsabilidade, convocando os servidores dos departamentos de todas as administrações, depois que resolver o problema, volta novamente o normal na administração. Primeiro vamos zerar, e depois volta para as administrações. Essa é uma medida, Deputado Agaciel Maia, da mais alta validade e que merece o aplauso de todos nós, merece o aplauso desta Casa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PTC. Sem revisão do orador.) – Deputado Chico Vigilante, é importante essa colocação. Eu acho que a decisão do Governo é acertada. Agora há uma preocupação no que diz respeito ao problema do treinamento dos servidores que são os responsáveis pela elaboração de editais, pelo acompanhamento do processo licitatório, conferência de documentação, acompanhamento e fiscalização das obras.

O que eu tinha inicialmente sugerido é que, primeiro, a maioria das obras feitas nas administrações regionais já têm praticamente uma minuta padrão dos editais, então poderiam muito bem, através de um grande seminário que o governo poderia fazer com os servidores das administrações e das secretarias que tratassem desse assunto específico, pegaria um auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas da União, colocaria esse pessoal todinho em um seminário sábado e domingo, para dizer: olha, o procedimento para que a gente não tenha problema com liminar é esse, esse e esse. Ou seja, esmiuçar o procedimento

103

|   |                       |  |  |                            |
|---|-----------------------|--|--|----------------------------|
|  |                       | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL |  | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b> |
|   |                       | 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA  |  |                            |
| DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  |                       | SETOR DE TAQUIGRAFIA                   |  |                            |
| <b>Data</b>   | <b>Horário Início</b> | <b>Sessão/Reunião</b>                  |  | <b>Página</b>              |
| 22   11   2011  | 15h45min              | 106ª SESSÃO ORDINÁRIA                  |  | 6                          |

previsto na Lei nº 8.666, de maneira que os servidores sejam preparados e treinados.

Às vezes existe um recurso dentro de um processo licitatório que pode ser, por algum detalhe, se o servidor estiver preparado para enfrentá-lo, ele resolve na hora; às vezes esse recurso passa a adormecer em gaveta e a obra fica parada, deixando a administração regional e a população prejudicadas.

Então, eu acho que tão importante quanto esse grupo de acompanhamento junto ao Governador, que se faça a qualificação profissional desses servidores responsáveis por essa área. Porque é uma grande preocupação, pois sabemos que na Secretaria de Educação, no que se refere às dotações orçamentárias para as obras – a Secretaria de Educação é responsável por fazer as obras da Secretaria de Educação –, é que praticamente quase não foi realizado. Há orçamento, há o dinheiro, mas não foi feita a licitação; portanto, não foi feita a recuperação nem a construção das escolas.

Para que essa máquina comece a funcionar de maneira sincronizada, desde a colocação no orçamento pela Câmara Legislativa à disponibilidade orçamentária pelas administrações e pelas secretarias, é fundamental que o Governo se reúna, chame os administradores, chame os secretários: "Quem é o pessoal de vocês que está envolvido com o procedimento licitatório? Nós vamos colocar pessoas especializadas durante dois finais de semana por 40 horas". O Deputado Chico Leite sabe muito bem, acho que 60 horas-aula de um curso sobre licitação dá uma qualificação profissional ou recicla as pessoas que já sabem. Às vezes saem jurisprudências, saem decisões, e se a pessoa que está chefiando uma comissão de licitação tem conhecimento daquela parte de legislação, não serão pequenos recursos que vão empregar ou deixar sem funcionar aquela licitação.

Portanto, eu acho que é oportuna a decisão do Governador, porque esse problema de obra não só melhora a qualidade de vida da população, mas também dá emprego — e os nossos problemas maiores não são problemas financeiros, são problemas de gestão. Eu acho que a qualificação profissional é o primeiro botão que tem que ser apertado nesse processo.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – V.Exa. tem inteira razão. Eu incorporo o aparte de V.Exa. ao meu pronunciamento e quero dizer aqui — V.Exa. tem conversado com o Governador Agnelo, o Deputado Wasny de Roure — sobre a tranquilidade que tem o Governador no momento, com relação à quebra do seu sigilo bancário. É a grande oportunidade que o Governador terá de pegar, Deputado Chico Leite, um atestado de bons antecedentes, para nunca mais ninguém fazer as acusações infundadas que fizeram nessa campanha passada. Porque as acusações que estão fazendo agora são as mesmas da época da campanha.

Pode-se chegar a 2014. O Governador, no que depender de nós, será o nosso candidato à reeleição, até pelo trabalho que está desenvolvendo. S.Exa. vai ter

104

|   |  |   |                                   |  |                    |
|---|--|---|-----------------------------------|--|--------------------|
|  |  | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |                                   | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>                     |                    |
|   |  | <b>Data</b><br>22   11   2011   | <b>Horário Início</b><br>15h45min | <b>Sessão/Reunião</b><br>106ª SESSÃO ORDINÁRIA | <b>Página</b><br>7 |

um atestado do Superior Tribunal de Justiça dizendo: não consta absolutamente nada contra o cidadão Agnelo Queiroz. Isso é importante, é por isso a tranquilidade do Governador Agnelo Queiroz nesse momento, que a transmite a todos nós. Nós, base do Governo, neste momento, estamos absolutamente tranquilos, porque o Governador transmite essa tranquilidade a todos nós.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputado Chico Vigilante.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PSD. Sem revisão da oradora.) – É até dentro da fala do Deputado Chico Vigilante, mas fiquei com medo de pedir um aparte e o Deputado não conceder.

Era sobre a questão das obras, quando S.Exa. disse que o Governador fez um grupo de apoio. Eu queria deixar um registro de que hoje, no Setor de Oficinas, os grandes empresários estão demitindo quase 5 mil pessoas por falta de um certificado que a Administração teria que entregar. Eu fiz até um contato com o Secretário Magela para que ele encaminhasse a falta de uma documentação que mediria os impactos de cada empreendimento no local, para que posteriormente a Administração liberasse esse alvará. Só que isso prejudica hoje a construção, o encaminhamento e atinge diretamente os trabalhadores, que seriam quase 5 mil. Eles procuraram nosso gabinete, faz uns 10 a 15 dias, fazendo essa solicitação.

Eu já coloco, e peço também a V.Exa. que sugira isso ao Governador, porque hoje já estamos com desempregos sendo causados pela burocracia e pela falta dessa documentação, que está suspensa.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra ao Deputado Raad Massouh. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Washington Mesquita. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Joe Valle. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rôney Nemer. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Evandro Garla. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure. (Pausa.)

405

|   |    |   |                |                            |   |
|---|----|---|----------------|----------------------------|---|
|  |    | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |                | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b> |   |
|   |    | Data  | Horário Início |                            |   |
| 22  | 11 | 2011  | 15h45min       | 106ª SESSÃO ORDINÁRIA      | 8 |

Concedo a palavra ao Deputado Aylton Gomes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Israel Batista. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Dr. Charles. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Eliana Pedrosa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Benedito Domingos. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Rejane Pitanga. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Liliane Roriz. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Celina Leão.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PSD. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu fui procurada por prefeitos de quadras da Asa Sul e da Asa Norte, porque todo ano a CEB fornecia um ponto para iluminação das quadras e, neste ano, a CEB já mandou avisá-los de que eles não terão direito a esse ponto de iluminação, através da administração.

Então, eu quero deixar registrado aqui esse apelo, senão todas as quadras não serão iluminadas, não terão Natal, que era algo que acontecia todos os anos. Gostaríamos de saber realmente o porquê, o motivo dessa vedação, já que era algo que acontecia todos os anos. Peço o empenho desta Casa para que se libere isso, até porque acontecia todo ano. Essa é uma reivindicação de todos os prefeitos da Asa Sul e da Asa Norte.

Então, eu queria deixar o meu registro.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria pedir a V.Exa. a inclusão de dois itens extrapauta na sessão ordinária: o PL nº 631 e o PL nº 632.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Acato a solicitação de V.Exa., Deputado Wasny de Roure, e solicito à Assessoria de Plenário que inclua como extrapauta os Projetos de Lei nºs 631 e 632 para apreciação pelo Plenário no dia de hoje.

Concedo a palavra à Deputada Luzia de Paula.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PPS. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa, servidores

406

|   |    |   |                       |                            |               |
|---|----|---|-----------------------|----------------------------|---------------|
|  |    | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |                       | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b> |               |
|   |    | <b>Data</b>   | <b>Horário Início</b> | <b>Sessão/Reunião</b>      | <b>Página</b> |
| 22  | 11 | 2011  | 15h45min              | 106ª SESSÃO ORDINÁRIA      | 9             |

desta Casa, hoje, mais uma vez, venho falar de algo que sempre me leva a falar aos quatro ventos. Trouxe-me grande preocupação a última pesquisa do IBGE, que mostra que, embora a nossa Capital seja onde temos os maiores índices de desenvolvimento, de renda *per capita*, é também onde temos o menor atendimento à criança de 0 a 6 anos.

Tenho consciência do grande compromisso do nosso Governo com essa faixa etária, mas venho aqui para mostrar a minha preocupação e repetir que, infelizmente, a humanidade vem construindo a casa pelo telhado. O índice de atendimento às escolas de nível médio e de nível superior é o maior neste país, mas o índice de atendimento à creche, à criança de 0 a 6 anos é o menor. E isso assusta, Deputado Agaciel Maia. Isso assusta porque nós sabemos que o marginal de hoje foi a criança marginalizada de ontem. Nós sabemos, e eu não canso de repetir que será em vão nós investirmos em segurança se nós não dermos um atendimento à criança na sua mais tenra idade. Nós estaremos gastando muito com a saúde se nós não cuidarmos das nossas criancinhas.

Então, mais uma vez, eu quero chamar a atenção e pedir o apoio de todos os meus companheiros, de todos os Parlamentares desta Casa para que façamos um mutirão, uma investida para que realmente as nossas creches sejam construídas e as nossas crianças de 0 a 6 anos possam ser atendidas, porque assim nós teremos famílias realmente amparadas.

Hoje não é fácil para uma mãe que ganha um salário mínimo ter de sair de casa sem sabe onde deixar os seus filhos. Sou procurada por inúmeras pessoas e tenho uma estatística altíssima de pedido de vagas em creche, mas, infelizmente, essas vagas não existem. Tenho uma preocupação muito grande. Numa audiência pública nesta Casa, nós ouvimos desse segmento que a maioria das instituições sem fins lucrativos que atendiam creches estão fechando. Estão fechando porque não querem mais ser tratadas como qualquer.

O Deputado Wasny de Roure conhece essa realidade e conhece essas pessoas. S.Exa. sabe que a grande maioria, o maior percentual dessas pessoas são pessoas de bem, são pessoas que prestam esse serviço por vocação, prestam esse serviço por amor e por doação de suas próprias vidas. Elas estão desiludidas. Nós não podemos deixar que essas pessoas permaneçam nessa desilusão e deixem de lado os seus sonhos e o compromisso de nos ajudar a resolver uma situação que, se não for resolvida, com certeza, os índices de violência no futuro serão ainda piores do que temos hoje.

Agradeço a oportunidade a Deus por estar aqui e por falar por muitos que ainda não têm condições nem de falar, por falar por muitos que acabam sendo consumidos pelo descaso, que são as nossas crianças. Eu quero aqui dizer que estou assustada, porque eu esperava, nessa estatística, um resultado melhor. Continuo insistindo e acreditando na minha premissa: a humanidade, a sociedade tem

407

|   |    |   |                       |                            |
|---|----|---|-----------------------|----------------------------|
|  |    | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  |                       | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b> |
|   |    | 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |                       |                            |
| <b>Data</b>   |    | <b>Horário Início</b>   | <b>Sessão/Reunião</b> | <b>Página</b>              |
| 22  | 11 | 2011  | 15h45min              | 106ª SESSÃO ORDINÁRIA      |
|   |    |   |                       | 10                         |

construído a casa pelo telhado. Talvez, por isso, nós estejamos pagando tão alto preço.

Muito obrigada.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO (PT do B. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria comunicar à Deputada Luzia de Paula que pode contar com o meu apoio, como Parlamentar, nessa questão. Essa também é a política de governo do próximo ano, Deputada. O Governador já determinou a construção de várias creches no Distrito Federal.

O segundo ponto que eu considero de suma importância também é que nós podemos fazer convênio entre o Governo do Distrito Federal e as creches particulares. Essa é uma ideia que V.Exa. pode encaminhar. V.Exa., que é da base do Governo Agnelo, pode encaminhar ao nosso Governo essa ideia de também fazer o convênio com as creches particulares, até terminarem as construções das creches que o Governador determinou que se construíssem em todo o Distrito Federal, em vários e vários locais.

Eu conheci V.Exa. e conheço o trabalho que V.Exa. faz há tantos anos. V.Exa. sabe que pode contar com o meu apoio, como Parlamentar e como cidadão.

Era o que eu tinha a dizer.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputado Olair Francisco.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – O Expediente lido vai à publicação.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Raad Massouh, que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Estão presentes 14 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Solicito ao Sr. Secretário Deputado Dr. Charles que proceda à chamada nominal dos Deputados ausentes.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

408

|   |    |   |                |                            |    |
|---|----|---|----------------|----------------------------|----|
|  |    | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |                | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b> |    |
|   |    | Data  | Horário Início |                            |    |
| 22  | 11 | 2011  | 15h45min       | 106ª SESSÃO ORDINÁRIA      | 11 |

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Há 15 Deputados presentes.

Declaro encerrados os Comunicados de Parlamentares.

Dá-se início à

#### ORDEM DO DIA.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. — acredito que todos os Parlamentares estão de acordo — a inclusão na pauta de hoje do Item nº 66, que trata da discussão e da votação, em turno único, da Moção nº 169, que parabeniza os trailhistas, tendo em vista que amanhã é o Dia dos Trailhistas.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Ok, Deputado Chico Vigilante. Há acordo do Colégio de Líderes. Nós vamos votar os dois itens extrapauta, o que foi solicitado pelo Líder do Governo, e, posteriormente, todas as moções, requerimentos e projetos de decreto legislativo que houver na Ordem do Dia. Podemos votá-los em bloco.

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA (PDT. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de acrescentar à Ordem do Dia a Moção nº 170, de 2011, porque a sessão solene para entrega desta moção é hoje, às 19h.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Ok, acato a solicitação de V.Exa. e a incluo na Ordem do Dia, para que seja votada em bloco.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 631, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.510.000,00 (um milhão quinhentos e dez mil reais)”.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Deputados.

409

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião        | Página |
|----------------|----------------|-----------------------|--------|
| 22   11   2011 | 15h45min       | 106ª SESSÃO ORDINÁRIA | 12     |

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 632, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 187.365.724,00 (cento e oitenta e sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais)".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Esta Presidência informa aos Srs. Parlamentares que encerrará esta sessão ordinária, convocando sessão extraordinária a realizar-se imediatamente após esta, para apreciação dos itens da Ordem do Dia da sessão ordinária e também do Projeto de Lei nº 631, de 2011, e do Projeto de Lei nº 632, de 2011, em segundo turno.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h26min.)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

410  
1

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA  
ATA SUCINTA DA 107ª  
(CENTÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Dr. Michel e Raad Massouh

**SECRETARIA:** Deputados Chico Vigilante e Benedito Domingos

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**INÍCIO:** 15 horas e 30 minutos

**TÉRMINO:** 16 horas e 54 minutos

L I D O  
Em 24/11/11  
DMS 12079  
Assessoria de Plenário

**PRESENÇA –** Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Agaciel Maia – PTC
- Deputado Aylton Gomes – PR
- Deputado Benedito Domingos – PP
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cláudio Abrantes – PPS
- Deputado Dr. Charles – PTB
- Deputado Dr. Michel – PSL
- Deputado Evandro Garla – PRB
- Deputado Joe Valle – PSB
- Deputada Liliâne Roriz – PSD
- Deputada Luzia de Paula – PPS
- Deputado Olair Francisco – PT do B
- Deputado Prof. Israel Batista – PDT
- Deputado Raad Massouh – DEM
- Deputada Rejane Pitanga – PT
- Deputado Rôney Nemer – PMDB
- Deputado Washington Mesquita – PSD
- Deputado Wasny de Roure – PT
- Deputado Wellington Luiz – PSC

**ATA SUCINTA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

Revisora: M. S. J. J. Chefe do Setor: M. S. J. J. (1/SN/LO/A)

Última atualização: \\europa\setas\_atas\_sucintas\2011\ordinárias\2011\ataor107 de 23-11-2011 (em revisão).docx (24/11/2011 09:55)

mariainez.silva@mariainez.silva



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

411  
2

### 1 ABERTURA

Presidente (Deputado Dr. Michel):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 1.1 LEITURA DE ATAS

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 106ª Sessão Ordinária e das 37ª e 38ª Sessões Extraordinárias.

#### 1.2 LEITURA DE EXPEDIENTES

- **Mensagem nº 311, de 2011**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 312, de 2011**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 639, de 2011**.
- **Mensagem nº 313, de 2011**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 640, de 2011**.
- **Projeto de Lei nº 641, de 2011**, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- **Projeto de Lei nº 642, de 2011**, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- **Projeto de Lei nº 643, de 2011**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Projeto de Lei nº 644, de 2011**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicações nºs 3.886 a 3.889, de 2011**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Indicações nºs 3.890 e 3.891, de 2011**, de autoria do Deputado Evandro Garla.
- **Indicação nº 3.892, de 2011**, de autoria do Deputado Benedito Domingos.
- **Indicação nº 3.893, de 2011**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 3.894, de 2011**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Moção nº 196, de 2011**, de autoria da Deputada Rejane Pitanga.
- **Requerimento nº 927, de 2011**, da Deputada Celina Leão.
- **Requerimento nº 950, de 2011**, do Deputado Benício Tavares.

**Obs.:** Os expedientes lidos estão anexos à ata.

### 2 PEQUENO EXPEDIENTE

#### 2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**, líder do Bloco PT/PRB

– Notícia a inauguração do Hospital da Criança de Brasília José Alencar e assinala o comparecimento do Ministro da Saúde e do Governador Agnelo Queiroz ao evento.

– Frisa que a criação do Hospital resulta do esforço da presidente da ABRACE, Sra. Ilda Ribeiro Peliz, e constitui compromisso de campanha do Governador Agnelo Queiroz.

ATA SUCINTA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Revisora: Mª José

Chefe do Setor: Maria Inez (I/SN/LO/A)

Última atualização: \\europa\setas\_atas\_sucintas\2011\ordinarias\2011\ataor107 de 23-11-2011 (em revisão).docx (24/11/2011 09:55)  
mariainez.silva mariainez.silva



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3

412

– Menciona as metas de expansão do corpo técnico do Hospital da Criança, informa que o Governo repassará recursos à entidade e destaca que a Presidente Dilma Roussef determinou apoio dos órgãos federais à instituição.

– Divulga que o Ministro da Saúde e o Governador Agnelo Queiroz realizam hoje cerimônia Hospital de Base do DF para assinalar a inclusão da entidade na nova política federal de saúde.

– Aprova a homenagem prestada ao ex-Vice Presidente José Alencar mediante a inserção de seu nome na denominação do Hospital da Criança de Brasília.

### **DEPUTADO DR. MICHEL**, em nome do Bloco PSL/PTC/PMDB/PSC/PT do B

– Entende que o Distrito Federal pode avançar na luta contra o câncer com a criação de um hospital especializado no tratamento dessa doença, que atinge cerca de 36 mil pessoas no DF.

– Parabeniza o Deputado Wellington Luiz pelo seu aniversário.

– Sugere que os atuais diretores da rede pública de ensino não sejam exonerados em 31 de dezembro, mas tão somente após a eleição dos diretores do modelo de gestão democrática a ser implementado no próximo ano.

– Defende o tratamento isonômico entre os professores efetivos e temporários da rede pública de ensino e destaca a necessidade de realização de concursos públicos seguidos de nomeação.

## **2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**

### **DEPUTADA REJANE PITANGA – PT**

– Refere-se à audiência pública realizada na CLDF que abordou o projeto do Regime Jurídico Único do DF.

– Realça a relevância do tema, informa que o conteúdo do projeto foi elogiado no debate e opina que a iniciativa do Poder Executivo valoriza os servidores e reconhece seus direitos.

– Menciona a trajetória de lutas dos servidores do DF.

– Destaca que há compromisso dos parlamentares para a aprovação da matéria após a correção das imperfeições existentes no projeto elaborado pelo Governo.

– Lembra a comemoração, no próximo dia 25 de novembro, do Dia de Combate à Violência Contra a Mulher.

– Cita dados que evidenciam a gravidade da violência doméstica no Brasil e realça a contribuição da Lei Maria da Penha no enfrentamento do problema.

– Elogia as políticas do Governo Lula voltadas para o tema.

– Informa que será realizada, no próximo dia 25, a primeira audiência judicial referente ao homicídio da estudante Suênia Sousa, e conclama os presentes a comparecerem à manifestação que ocorrerá nessa data, defronte o Tribunal de Justiça, para exigir o combate à impunidade.

**ATA SUCINTA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

Revisora: *Mª J. J. J.*

Chefe do Setor: *M. M. M.* (I/SN/LO/A)

Última atualização: \\europa\setas\_atas\_sucintas\2011\ordinárias 2011\ataor107 de 23-11-2011 (em revisão).docx (24/11/2011 09:55)

mariainez.silva mariainez.silva

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

413

**DEPUTADO EVANDRO GARLA – PRB**

– Ressalta o dia 25 de novembro, Dia de Combate à Violência Contra a Mulher.

– Destaca o alto número de casos de violência contra mulheres e relata sua experiência em relação ao assunto.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – PSC**

– Informa que foi deferida para os servidores de seu gabinete liminar a suspensão da cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre o auxílio alimentação, o auxílio creche, o auxílio transporte e o 13º salário.

– Requer à Mesa Diretora que estenda os efeitos da referida decisão para os demais servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**3 ORDEM DO DIA**

ITEM ÚNICO: Apreciação, em bloco, das seguintes proposições:

**ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 927, DE 2011**, de autoria da Deputada Celina Leão, que "Requer a realização de audiência pública a realizar-se no dia 24 de novembro de 2011, às 19h, no Centro Educacional 4, localizado na AR 10, Conjunto 9, Lote 1 – Sobradinho II, para discutir a viabilidade da criação de uma escola técnica federal na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI".

**ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 196, DE 2011**, de autoria da Deputada Rejane Pitanga, que "Apoia os trabalhadores e trabalhadoras da educação do Estado de Minas Gerais".

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Revisora: M. S. Silva Chefe do Setor: M. S. Silva (1/SN/LO/A)

Última atualização: \\europa\setas\_atas\_sucintas\2011\ordinárias 2011\ataor107 de 23-11-2011 (em revisão).docx (24/11/2011 10:01)

mariainez.silvamarinaez.silva

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

414

**4 ENCERRAMENTO**

Presidente (Deputado Raad Massouh):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro-Secretário

**Documentos lidos na 107ª Sessão Ordinária,  
em 23 de novembro de 2011**

**ATA SUCINTA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**Revisora: M<sup>te</sup> InezChefe do Setor: M<sup>te</sup> Maria (1/SN/LO/A)

Última atualização: \\europa\setas\_atas\_sucintas\2011\ordinárias 2011\ataor107 de 23-11-2011 (em revisão).docx (24/11/2011 09:55)

mariainez.silva mariainez.silva

&gt; SETAS - 000006 &lt;

LID 415  
 Em. 23/11/11  
 DAI 12079  
 Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

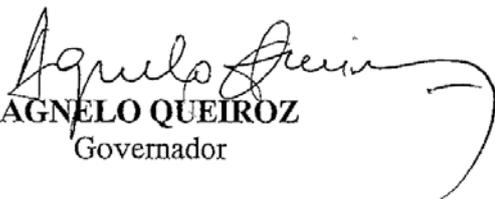
N.º 311 /2011 - GAG

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 575/2011**, que “*Altera o art. 2º da Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.*”, o qual se converteu na Lei nº 4.668 de 07 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 215 de 08 de novembro de 2011.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**AGNELO QUEIROZ**  
 Governador

A Sua Excelência, o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

&gt; SETAS - 000007 &lt;

416

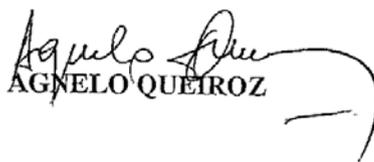
**LEI Nº 4.668 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 2º da Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2011  
123º da República e 52º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ

PUBLICADO NO DOGF  
Nº 215 DF 8/11/2011



> SETAS - 000008 <

1 417

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Luciano  
Aquino*

**Altera o art. 2º da Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2011

*Patricio*  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente

&gt; SETAS - 000009 &lt;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**L I D O 418  
Em, 23/11/11  
DMS 12079  
Assessoria de PlenárioMENSAGEM Nº 312 /2011 GAGBrasília, 23 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo *Dispõe sobre a regularização, organização e funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Governo.

Dado que o Distrito Federal carece de regulamentar a matéria com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.



**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

ASSISTENTE DE SERVIÇO: ANA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA / 27/11/2011 / 14:01 / CBS/PK

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

&gt; SETAS - 000010 &lt;



419

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 639 /2011

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 11.**  
(Autoria do Poder Executivo)**Dispõe sobre a regularização, organização e funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:****Art. 1º** A organização, a regularização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal regulam-se pelas disposições desta Lei.**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 2º** Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em via, logradouro público ou pavilhão previamente autorizado para esse fim, com instalações individuais, provisórias e removíveis.

§ 1º A feira livre destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

§ 2º Entendem-se como pavilhão a área pública edificada apenas com piso e cobertura e destinada às atividades de feira livre.

§ 3º Pode ser autorizado o funcionamento de pequenos serviços nas feiras livres.

**Art. 3º** Considera-se feira permanente a atividade mercantil de caráter constante realizada em logradouro público destinado para esse fim, com instalações comerciais fixas e edificadas para a comercialização dos produtos referidos no art. 2º, § 1º, e dos produtos de bazar, agropecuários, jornais, revistas além de prestação de pequenos serviços, na forma do regulamento.**Art. 4º** A comercialização de animal vivo ou abatido deve observar as disposições da legislação específica.**Art. 5º** Os produtos a serem comercializados nas feiras livres e permanentes devem ser classificados como nacionais ou importados, na forma das normas pertinentes.**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, considera-se feira de abastecimento e de produtores rurais o local destinado à atividade mercantil de caráter constante, exercida em área previamente designada pelo órgão competente do Poder Executivo para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

§ 1º Nas feiras de abastecimento e de produtores rurais, devem ser destinados espaços para implantação de balanças para pesagem de veículo com carga.

§ 2º Para efeitos desta Lei, o shopping popular e a feira de abastecimento e de produtores rurais equipara-se à feira permanente.

&gt; SETAS - 000011 &lt;



420

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 7º** Somente pode comercializar em feira livre ou permanente do Distrito Federal a pessoa física autorizada pelo órgão competente, mediante termo de permissão de uso, nas categorias de feirante produtor, feirante artesão ou feirante mercador.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se como:

I – feirante produtor, aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização.

II – feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços.

III – feirante artesão, aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado.

§ 2º Após a autorização, pode o feirante optar por constituir-se pessoa jurídica.

## CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO E DA REGULARIZAÇÃO

**Art. 8º** O uso dos espaços em feira livre ou permanente depende de termo de permissão de uso fornecido após processo público de licitação.

§ 1º A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de até dez anos, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 2º O Poder Público pode implantar projeto de desenvolvimento econômico, social e tecnológico para a ocupação dos espaços em feiras definidos nesta lei.

**Art. 9º** Nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso pode ser transferida ao cônjuge ou, na sua ausência, aos sucessores.

§ 1º Havendo mais de um sucessor, a permissão de uso pode ser transferida a apenas um deles, se houver prévia e expressa desistência dos demais.

§ 2º Não ocorrendo a desistência prevista no parágrafo anterior, a permissão de uso pode ser transferida à pessoa jurídica composta pelos sucessores habilitados, ficando proibida a participação de terceiros na sociedade pelo prazo de cinco anos.

§ 3º Para efetivação da transferência, o interessado deve apresentar, por escrito e no prazo máximo de sessenta dias contados da ocorrência dos eventos descritos neste artigo, o requerimento de transferência acompanhado da documentação especificada no regulamento desta Lei.

§ 4º Não ocorrendo a manifestação no prazo fixado no parágrafo anterior, caracteriza-se a vacância, devendo ser selecionado um novo feirante para ocupar o espaço, observado o disposto no art. 9º.

**Art. 10.** O feirante pode indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, para auxiliá-lo ou, em caso de necessidade, substituí-lo na comercialização dos produtos expostos.

§ 1º É permitida a troca do preposto mediante requerimento justificado do titular.

§ 2º Na hipótese de a banca ficar fechada, o feirante é considerado ausente, salvo justificativa procedente e acolhida pelo órgão competente.

§ 3º O documento de identificação do feirante e de seu preposto, denominado credencial, deve conter os dados de sua identificação e foto atualizada, além de outras informações, na forma do regulamento.

&gt; SETAS - 000012 &lt;



421

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 11.** Anualmente, pode o feirante usufruir até trinta dias de descanso, podendo designar o substituto, que fica sujeito às normas estabelecidas nesta Lei.

*Parágrafo único.* O feirante deve requerimento o descanso na Administração Regional em que se situa a feira.

**Art. 12.** O servidor público ou empregado público não poder concorrer às vagas em feiras livres ou permanentes.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** Compete a cada Administração Regional do Distrito Federal:

I – proceder ao zoneamento, à organização e à modificação das feiras, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II – estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento das feiras, em comum acordo com a entidade local representativa da categoria;

III – organizar e manter atualizado, respeitados os critérios exigidos pela Coordenadoria das Cidades, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes titulares;

IV – supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V – cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos e tarifas devidas pelos feirantes, bem como o cumprimento das normas relativas às posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

VI – propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes, consultada a comunidade e as entidades representativas da categoria e o órgão de planejamento urbano do Distrito Federal;

VII – aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, em seu regulamento, no regimento interno da feira quando houver, no edital de licitação ou no termo de permissão de uso do espaço público;

VIII – firmar parcerias e convênios com as entidades legalmente constituídas de feirantes, quando da necessidade de pequenos reparos nas instalações das feiras, bem como em projetos de cunho social e cultural.

*Parágrafo único.* É permitida a reserva de espaço nas feiras livres e permanentes para instalação de pontos de serviços públicos essenciais e escritório da entidade representativa local da categoria, reconhecida pelo Poder Público.

**Art. 14.** O ocupante de espaço nas feiras devem pagar preço mensal de ocupação em valor a ser definido pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

§ 1º O recolhimento do preço público não desobriga o feirante de pagar as despesas com segurança, energia elétrica, água e limpeza, devendo os custos ser rateados entre eles e pagos por meio de entidade representativa local, independentemente de o feirante ser associado àquela entidade.

§ 2º Para o custeio das despesas mencionadas no parágrafo anterior, bem como outras que se fizerem necessárias, a entidade local pode instituir mensalidades.

§ 3º Entende-se por entidade representativa local a pessoa jurídica regularmente constituída pelos feirantes da respectiva feira.

&gt; SETAS - 000013 &lt;



422

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, conservação e limpeza da área de uso individual, bem como a instalação dos medidores individuais de energia e de água, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.

**Art. 15.** O horário de funcionamento das feiras pode ser estendido em ocasiões especiais.

**Art. 16.** Compete ao Poder Executivo a elaboração dos projetos elétricos, de prevenção contra incêndio, de edificação e reforma das feiras livres e permanentes, bem como a organização, implantação ou transferência de feiras no Distrito Federal, com a participação das entidades representativas dos feirantes em âmbito local.

**Art. 17.** Nas feiras livres e permanentes o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados de cada modalidade de comércio é fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º É permitido ao feirante ocupar mais de um espaço contíguo, respeitando o limite máximo de quatro unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

§ 2º Nas feiras do Distrito Federal, deve ser reservado espaço para manifestações culturais ou artísticas, nos termos da Lei nº 3.430, de 6 de agosto de 2004.

§ 3º Para a implantação do espaço referido no parágrafo precedente, deve ser ouvida a entidade representativa local dos feirantes.

§ 4º Pode ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muro, alamedado e fachada das feiras, devendo, obrigatoriamente obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade.

**Art. 18.** A gestão interna das feiras do Distrito Federal cabe à entidade representativa local, constituída nos termos da legislação.

§ 1º Havendo mais de uma entidade representativa legalmente constituída no âmbito da feira, deve ser realizada consulta aos feirantes locais acerca de qual entidade deve exercer a administração.

§ 2º Pode ser criado comitê gestor para melhor desempenho das atividades pertinentes à gestão da feira.

§ 3º Compete à administração da feira de que trata este artigo exercer as seguintes funções:

I – efetuar a cobrança do valor necessário ao custeio das despesas das feiras, nos limites do rateio de competência do feirante inadimplente;

II – zelar pelo cumprimento da legislação;

III – elaborar, em conjunto com os feirantes, proposta de regimento interno da respectiva feira;

IV – solicitar do Poder Público a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da feira.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DAS CIDADES

**Art. 19.** A coordenação das feiras é exercida pela Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que a substituir.

*Parágrafo único.* Compete à Coordenadoria das Cidades:

&gt; SETAS - 000014 &lt;



423

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- I – autorizar ou permitir ao feirante o uso de espaço público em processo próprio, mediante expedição do termo de permissão, na forma da lei;
- II – solicitar a constituição de grupo técnico de avaliação, sempre que houver dúvida quanto ao tipo de produto que poderá ser incluído em cada uma das modalidades de feira, ou quando entender necessário;
- III – participar da organização e orientação do funcionamento das feiras;
- IV – analisar os recursos interpostos por feirantes em caso de aplicação de penalidade;
- V – instalar, quando necessário, comitê gestor para coordenar as feiras;
- VI – realizar o cadastramento dos feirantes e dos espaços públicos utilizados sempre que necessário.
- VII – cassar o direito de uso do feirante por descumprimento da legislação, dos termos do edital de licitação ou do termo de permissão de uso, após apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO V DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

**Art. 20.** São deveres do feirante, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

- I – trabalhar na feira apenas com os materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso;
- II – manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- III – acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- IV – manter rigoroso asseio pessoal;
- V – manter exposto o preço do produto;
- VI – manter registro da procedência dos produtos comercializados.
- VII – tratar com civilidade o cliente e o público em geral;
- VIII – manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- IX – respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- X – respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- XI – adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo, se houver;
- XII – colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XIII – respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
- XIV – recolher as taxas e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor;
- XV – apresentar os documentos exigidos sempre que solicitado pelos órgãos competentes;
- XVI – manter os dados cadastrais atualizados.

**Art. 21.** Ao feirante é proibido:

- I – vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

&gt; SETAS - 000015 &lt;



424

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- II – fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III – descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- IV – colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- V – manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VI – deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- VII – desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- VIII – fazer uso do passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- IX – deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- X – usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- XI – lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- XII – prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- XIII – portar arma de fogo;
- XIV – exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XV – deixar de zelar pela conservação e higiene de área, boxe ou loja;
- XVI – vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- XVII – deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender a solicitação ou determinação da fiscalização;
- XVIII – deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;
- XIX – utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria;
- XX – praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- XXI – usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;
- XXII – deixar de comparecer à feira por quatro vezes consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

**CAPÍTULO VI**

&gt; SETAS - 000016 &lt;



425

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 22.** A fiscalização do uso do espaço público nas feiras é exercida pelos órgãos competentes com base nas legislações em vigor, em especial nas que dispõem sobre o licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 23.** As infrações ao disposto nesta Lei são punidas pelo Administrador Regional com:

- I – advertência, por escrito;
- II – multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação;
- III – suspensão da atividade;
- IV – apreensão do produto ou equipamento;
- V – cassação do termo de permissão.

§ 1º A advertência é aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei que não importe penalidade mais grave.

§ 2º A multa pode ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades.

§ 3º A suspensão da atividade, pelo prazo de até quinze dias, é aplicada ao feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de seis meses.

§ 4º A apreensão de produto ou equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando desrespeitada a autorização especificada no termo de permissão.

§ 5º A cassação do termo de permissão é aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por três vezes no período de um ano.

§ 6º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 7º As infrações cometidas pelos feirantes prescrevem no prazo de um ano, contado da data de sua anotação no prontuário do órgão competente.

§ 8º Na aplicação das penalidades deve ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa ao feirante.

§ 9º O feirante que tiver seu termo de permissão cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras no Distrito Federal, pelo período de quatro anos.

**Art. 24.** Caberá recurso das seguintes decisões:

- I – indeferimento do pedido de licença para fins de substituição do feirante;
- II – indeferimento do pedido de cadastramento de preposto;
- III – indeferimento do pedido de transferência de titularidade;
- IV – indeferimento do pedido de troca de setor;
- V – indeferimento do pedido de troca de vaga dentro do mesmo setor;

&gt; SETAS - 000017 &lt;



426

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

VI – indeferimento do pedido de inclusão de novos produtos;

VII – indeferimento do pedido de justificativa de faltas;

VIII – aplicação de sanções administrativas.

*Parágrafo único.* O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que:

I – pode reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis;

II – deve encaminhar para a Coordenadoria das Cidades.

**Art. 25.** Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.**Art. 26.** O produto ou o equipamento apreendido pode ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, de transporte e de guarda do bem apreendido, desde que comprovada, ao final do processo administrativo, a observância da legislação em vigor, desta Lei, do regimento interno da feira, do edital do processo de licitação e do termo de permissão de uso.**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 27.** É proibido o comércio por ambulantes e a criação de nova feira no raio de quinhentos metros de feira já existente, salvo feira itinerante com a autorização do poder público e mediante consulta à entidade representativa local.*Parágrafo único.* É vedada a circulação de bicicletas e a utilização de patins ou esquete no interior das feiras.**Art. 28.** Os órgãos competentes devem promover, anualmente, eventos de capacitação para os feirantes, em especial os voltados para a segurança sanitária e qualidade alimentar.**Art. 29.** Fica assegurado o enquadramento do disposto na presente Lei ao feirante que, comprovadamente, esteja atuando regularmente em feira livre e permanente desde 1º de janeiro de 2011, bem como àquele com termo de permissão de uso vencido que tenha continuado a atuar na banca de que era permissionário.*Parágrafo único.* O feirante a que se refere este artigo deve requerer a regularização da sua atividade no prazo de até seis meses, a partir da vigência desta Lei.**Art. 30.** Compete ao Poder Executivo dispor sobre incentivos fiscais e programas de crédito especial para os feirantes.**Art. 31.** O Poder Executivo poderá constituir grupo técnico de avaliação, formado por especialistas nas atividades desenvolvidas nas feiras, ao qual compete:

I – avaliar a natureza, a qualidade da produção e do material e as ferramentas utilizadas nos locais de exposição, armazenagem ou produção;

II – apreciar a compatibilização do material a ser exposto e comercializado com as prescrições desta Lei, de seu regulamento e do termo de permissão de uso;

III – prestar assessoramento sempre que solicitado.

**Art. 32.** Cada feira do Distrito Federal de contar com regimento interno próprio, elaborado pela Administração Regional, ouvidos os feirantes e ratificado pela Secretaria de Estado de Governo.

> SETAS - 000018 <



427

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 33.** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a:

**Art. 35.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial:

- I – Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992;
- II – Lei nº 259, de 5 de maio de 1992;
- III – Lei nº 321, de 24 de setembro de 1992;
- IV – Lei nº 760, de 8 de setembro de 1994;
- V – Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998;
- VI – Lei nº 2.293, de 21 de janeiro de 1999.

&gt; SETAS - 000019 &lt;



428

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002 /2011 GAGBrasília, 23 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta anexa de Projeto de Lei, que tem por objetivo *Dispõe sobre a regularização, organização e funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal.*

Há, atualmente em nossa unidade da federação, cerca de setenta e cinco feiras – livres, permanentes ou com outras denominações –, que abrigam cerca de trinta e sete mil feirantes geradores de renda e postos de trabalho no Distrito Federal.

Já foram feitas algumas iniciativas legislativas para regulamentar as feiras no Distrito Federal, como as Leis mencionadas na cláusula de revogação da minuta de Projeto de Lei ora apresentado.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, porém, entende que essa matéria só pode legislada por iniciativa do chefe do Poder Executivo. Foi o que ocorreu, por exemplo, na apreciação da ADI 8.285-8 contra a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, considerada inconstitucional por vício de iniciativa:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, com as disposições acrescentadas pela Lei Distrital 2.293, de 21 de janeiro de 1999. Colidência com a Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 19, *caput*. 51, *caput* e § 3º, 52, 100, inciso VI, 319 e 320). Vício formal de inconstitucionalidade. Competência privativa do Governador do Distrito Federal para a propositura de leis que disponham sobre administração de bens públicos do distrito federal, seu uso e destinação. Procedência do pedido. O Legislativo não pode tomar a iniciativa de lei que disponha sobre os bens públicos do Distrito Federal, porque nesta seara a iniciativa de lei é exclusiva do Executivo, em conformidade com o disposto no art. 52, c/c art. 100, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal. A Câmara Legislativa, ao editar as Leis nº 1.828, de 13/01/98, e 2.293, de 21/01/99, para disciplinar a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes em locais públicos do Distrito Federal, foi além de sua competência, invadindo aquela que a Lei Orgânica do Distrito Federal outorga ao Governador com absoluta exclusividade. Restando, *in casu*, configurada a inconstitucionalidade das leis distritais nº 1.828, de 13/01/98, e 2.293, DE 21/01/99 por violação formal à Lei Orgânica do

&gt; SETAS - 000020 &lt;



429

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Distrito Federal, cumpre seja declarada a sua inconstitucionalidade, com efeitos *erga omnes* e *ex tunc*.

Esclareço a Vossa Excelência que as Leis 235/1992, 259/1992, 321/1992 e 760/1994 já haviam sido revogadas pela Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998. Como, porém, essa última Lei foi declarada inconstitucional pelo TJDFT, segue-se que aquelas leis voltaram a vigor no Distrito Federal.

Quanto ao teor da proposição ora apresentada, informo que ela é o resultado de inúmeras reuniões realizadas entre os representantes do Governo do Distrito Federal e os representantes dos feirantes. O texto alcançado reflete o resultado dessas reuniões e a participação do segmento interessado nas iniciativas deste Governo, tal como determinado por Vossa Excelência.

Esperamos que, com a aprovação por Vossa Excelência e pela Câmara Legislativa, possamos ter no Distrito Federal uma lei que regule as nossas feiras e as atividades dos nossos feirantes.

Atenciosamente,

**PAULO TADEU**

Secretário de Estado de Governo

&gt; SETAS - 000021 &lt;

MENSAGEM  
Nº 313 /2011 – GAG

L I D O  
Em. 23/11/11  
DAIS 12079  
Assessoria de Plenário

430

Brasília, 23 de novembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 33.303.253,00 (tinta e três milhões, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

ASSESSORIA DE PLANO E ORÇAMENTO - 23/NOV/2011 12:01 CAS/PLC

Excelentíssimo Senhor  
Deputado PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

431

> SETAG - 000022 <

PROJETO DE LEI Nº **PL 640 /2011** 2011

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.303.253,00 (tinta e três milhões trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 33.303.253,00 (tinta e três milhões trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

432

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE EMENDAS - 000023 < > SETAS - 000023 <

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.              | PROGRAMÁTICA             | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|--------------------|--------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1461               | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |  |             |             |             |             |             |             | 656.487 |
| ATIVIDADES         |                          |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 08 241             | 1461 6357                | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |             |             |             |             |             |             | 272     |
| 08 241             | 1461 6357 0004           | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM) | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                    |                          |  |             | S           | 3           | 50          | 0           | 100         | 272     |
| 08 244             | 1461 6356                | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS   |             |             |             |             |             |             | 656.215 |
| 08 244             | 1461 6356 9666           | PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GPPTS (ODM)   | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                    |                          |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 100         | 656.215 |
| 1462               | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |  |             |             |             |             |             |             | 264.788 |
| ATIVIDADES         |                          |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 08 241             | 1462 6353                | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL   |             |             |             |             |             |             | 73.143  |
| 08 241             | 1462 6353 0001           | SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)  | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                    |                          |  |             | S           | 3           | 50          | 0           | 100         | 73.143  |
| 08 242             | 1462 6353                | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL   |             |             |             |             |             |             | 161.224 |
| 08 242             | 1462 6353 0005           | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA (ODM)     | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                    |                          |  |             | S           | 3           | 50          | 0           | 100         | 161.224 |
| 08 244             | 1462 6352                | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS   |             |             |             |             |             |             | 30.421  |
| 08 244             | 1462 6352 0002           | SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM)   | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                    |                          |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 100         | 8.000   |
| 08 244             | 1462 6352 8646           | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM)  | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                    |                          |  |             | S           | 4           | 90          | 0           | 100         | 1.421   |
| 08 244             | 1462 6352 8662           | SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CREAS POP RUA (ODM)  | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                    |                          |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 100         | 21.000  |
| TOTAL - SEGURIDADE |                          |  |             |             |             |             |             |             | 921.275 |
| TOTAL - GERAL      |                          |  |             |             |             |             |             |             | 921.275 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000023 <



434

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 10 302             | 0214 3467 9543 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI-INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA                                   | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 4           | 90          | 0           | 100         | 10.000     |
| 10 302             | 0214 3487      | MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  |             |             |             |             |             |             | 13.392.017 |
| 10 302             | 0214 3487 0001 | (***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)  | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 4           | 90          | 0           | 100         | 10.051.031 |
| 10 302             | 0214 3487 8497 | (***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF (ODM)  | 1           |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 4           | 90          | 0           | 100         | 2.750.000  |
| 10 302             | 0214 3487 8502 | (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)  | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 4           | 90          | 0           | 100         | 590.986    |
| 10 302             | 0214 5171      | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |             |             |             |             |             |             | 200.000    |
| 10 302             | 0214 5171 4290 | (EP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ.  | 10          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 4           | 90          | 0           | 100         | 200.000    |
| 2418               |                | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL   |             |             |             |             |             |             | 100.000    |
| <b>ATIVIDADES</b>  |                |  |             |             |             |             |             |             |            |
| 10 242             | 2418 6053      | ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL   |             |             |             |             |             |             | 100.000    |
| 10 242             | 2418 6053 4222 | (EP) APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INVERSO-INSTITUTO DE CONVIVÊNCIA E RECRIAÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 50          | 0           | 100         | 100.000    |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |  |             |             |             |             |             |             | 24.433.180 |
| TOTAL - GERAL      |                |  |             |             |             |             |             |             | 24.433.180 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAG - 000025 &lt;

435

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.          | PROGRAMÁTICA         | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R  | E | G | M  | U | F   | DOTAÇÃO   |
|----------------|----------------------|---|----|---|---|----|---|-----|-----------|
|                |                      |   |    |   |   |    |   |     |           |
| 0100           | APOIO ADMINISTRATIVO |   |    |   |   |    |   |     | 7.858.798 |
| ATIVIDADES     |                      |   |    |   |   |    |   |     |           |
| 04 122         | 0100 2984            | MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF                                    |    |   |   |    |   |     | 5.663.000 |
| 04 122         | 0100 2984 0005       | (***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL      | 99 |   |   |    |   |     |           |
|                |                      |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.663.000 |
| 04 122         | 0100 2994            | MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  |    |   |   |    |   |     | 2.195.798 |
| 04 122         | 0100 2994 0011       | MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 99 |   |   |    |   |     |           |
|                |                      |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.195.798 |
| TOTAL - FISCAL |                      |   |    |   |   |    |   |     | 7.858.798 |
| TOTAL - GERAL  |                      |   |    |   |   |    |   |     | 7.858.798 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> BETAS - 000026 <

436

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|----------------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1000                       |                | DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO         |             |             |             |             |             |             | 80.000  |
| <b>ATIVIDADES</b>          |                |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 19 572                     | 1000 2130      | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS |             |             |             |             |             |             | 40.000  |
| 19 572                     | 1000 2130 0003 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS | 99          |             |             |             |             |             | 40.000  |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 40.000  |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 19 573                     | 1000 9069      | APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS       |             |             |             |             |             |             | 40.000  |
| 19 573                     | 1000 9069 0594 | APOIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS      | 99          |             |             |             |             |             | 40.000  |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 40.000  |
| TOTAL - FISCAL             |                |  |             |             |             |             |             |             | 80.000  |
| TOTAL - GERAL              |                |  |             |             |             |             |             |             | 80.000  |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS -- 000027 <

437

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA      | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R | E | G | M  | U | F   | DOTAÇÃO |
|-------------------|-------------------|--|---|---|---|----|---|-----|---------|
|                   |                   |  | E | S | N | O  | S | T   |         |
| 0750              | GESTÃO DE PESSOAS |  |   |   |   |    |   |     | 10.000  |
| <b>ATIVIDADES</b> |                   |  |   |   |   |    |   |     |         |
| 04 122            | 0750 6038         | QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  |   |   |   |    |   |     | 10.000  |
| 04 122            | 0750 6038 9123    | QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO PESSOAL | 1 |   |   |    |   |     | 10.000  |
|                   |                   |  |   | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000  |
| TOTAL - FISCAL    |                   |  |   |   |   |    |   |     | 10.000  |
| TOTAL - CERAL     |                   |  |   |   |   |    |   |     | 10.000  |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000028 <

138

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R | E | G | M  | U | F   | DOTAÇÃO |
|----------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|---------|
|                |                |   | E | S | N | O  | S | T   |         |
|                |                |   | G | F | D | D  | O | E   |         |
| 0100           |                | APOIO ADMINISTRATIVO  |   |   |   |    |   |     | 90.000  |
| ATIVIDADES     |                |   |   |   |   |    |   |     |         |
| 04 122         | 0100 8517      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |   |   |   |    |   |     | 90.000  |
| 04 122         | 0100 8517 9642 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 1 |   |   |    |   |     |         |
|                |                |   |   | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 90.000  |
| TOTAL - FISCAL |                |   |   |   |   |    |   |     | 90.000  |
| TOTAL - GERAL  |                |   |   |   |   |    |   |     | 90.000  |

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000029 <

439

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R  | E | G | M  | U | F   | DOTAÇÃO |         |
|--------------------|----------------|--|----|---|---|----|---|-----|---------|---------|
|                    |                |  | E  | S | N | O  | S | T   |         |         |
|                    |                |  | G  | F | D | D  | O | E   |         |         |
| 1461               |                | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |    |   |   |    |   |     |         | 921.275 |
| <b>ATIVIDADES</b>  |                |  |    |   |   |    |   |     |         |         |
| 08 244             | 1461 6356      | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS   |    |   |   |    |   |     |         | 864.116 |
| 08 244             | 1461 6356 0001 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF (ODM)                      | 99 |   |   |    |   |     |         | 864.116 |
|                    |                |  |    | S | 3 | 90 | 0 | 100 |         |         |
| 08 244             | 1461 6359      | AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL                    |    |   |   |    |   |     |         | 57.159  |
| 08 244             | 1461 6359 0003 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM) | 99 |   |   |    |   |     |         | 57.159  |
|                    |                |  |    | S | 3 | 90 | 0 | 100 |         |         |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |  |    |   |   |    |   |     |         | 921.275 |
| TOTAL - GERAL      |                |  |    |   |   |    |   |     |         | 921.275 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000000 <  
 -  
 <

440

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                      | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 0071               |                | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO              |             |             |             |             |             |             | 2.332.400  |
| <b>PROJETOS</b>    |                |  |             |             |             |             |             |             |            |
| 10 126             | 0071 3930      | MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA   |             |             |             |             |             |             | 2.332.400  |
| 10 126             | 0071 3930 0018 | MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP               | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 100         | 2.332.400  |
| 0100               |                | APOIO ADMINISTRATIVO   |             |             |             |             |             |             | 22.100.780 |
| <b>ATIVIDADES</b>  |                |  |             |             |             |             |             |             |            |
| 10 122             | 0100 8517      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                        |             |             |             |             |             |             | 22.100.780 |
| 10 122             | 0100 8517 0052 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 100         | 892.021    |
|                    |                |  |             | S           | 4           | 90          | 0           | 100         | 4.006.565  |
| 10 122             | 0100 8517 6991 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA                       | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 100         | 17.202.194 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |  |             |             |             |             |             |             | 24.433.180 |
| TOTAL - GERAL      |                |  |             |             |             |             |             |             | 24.433.180 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS

> SETAS - 000031 <

441

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                 | R  | E | G  | M | U   | F | DOTAÇÃO   |
|-------------------|----------------|---|----|---|----|---|-----|---|-----------|
|                   |                |   | E  | S | N  | O | S   | T |           |
|                   |                |   | G  | F | D  | D | O   | E |           |
| 0100              |                | APOIO ADMINISTRATIVO  |    |   |    |   |     |   | 7.858.798 |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |   |    |   |    |   |     |   |           |
| 04 122            | 0100 2990      | MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF                               |    |   |    |   |     |   | 7.858.798 |
| 04 122            | 0100 2990 0006 | (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 99 |   |    |   |     |   | 7.858.798 |
|                   |                |   | F  | 3 | 90 | 0 | 100 |   | 7.858.798 |
| TOTAL - FISCAL    |                |   |    |   |    |   |     |   | 7.858.798 |
| TOTAL - GERAL     |                |   |    |   |    |   |     |   | 7.858.798 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SET/AS - 000032 <

442

&gt; SETAS - 000033 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

**RESUMO DE PROJETO DE LEI**

| PROJETO DE LEI | DATA       | AC  |
|----------------|------------|-----|
|                | 18/11/2011 | 354 |

**PROCESSOS:**

380.003.143/2011, 060.004.717/2011, 060.013.708/2011, 410.001.295/2011 E 361.001.810/2011

**INTERESSADOS:**

|   | VALOR R\$         |
|---|-------------------|
| <b>FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b>  | <b>921.275</b>    |
| 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO                           | 921.275           |
| <b>FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</b>               | <b>24.433.180</b> |
| 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO                           | 24.433.180        |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b> | <b>7.858.798</b>  |
| 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO                           | 7.858.798         |
| <b>AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b>      | <b>90.000</b>     |
| 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO                           | 90.000            |
| <b>TOTAL R\$</b>  | <b>33.303.253</b> |

**ASSUNTO:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

**ORIGEM:**

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL:** ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM), PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GPTTS (ODM), SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM), SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUA FAMÍLIA - REDE CONVENIADA (ODM), SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM), SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM), SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CREAS POP RUA (ODM), EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

**FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL:** ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS PARA REPOUSO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTOS DE COAGULOPATIAS (ODM), CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (ODM), REFORMA DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM), REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANOÁ (ODM), REFORMA DO LABORATÓRIO CENTRO DE MEDICINA ALTERNATIVA - CEMA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAPOANGA PLANALTINA, CONSTRUÇÃO DO CACON EM TAGUATINGA, CONSTRUÇÃO DE SALA BARITADA NO CACON DO HUB, CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (ODM), CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS (ODM), AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA, MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM), MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF (ODM), REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM), AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INVERSO- INSTITUTO DE CONVIVÊNCIA E RECRIAÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:** ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COOPERATIVOS VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL:** ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, EM FAVOR DA AGEFIS;

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS:** ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

**FINALIDADE DOS RECURSOS:**

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL:** DEVOLUÇÃO À UNIÃO DE RECURSOS REPASSADOS POUCO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS AO FAZ/DF, UTILIZADOS INDEVIDAMENTE NOS ANOS DE 2008 E 2009, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADE APONTADAS NO RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS, ELABORADO PELO CGU;

**FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL:** NECESSIDADE DE REFORÇO DO ORÇAMENTO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR;

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:** ATENDER DESPESAS COM CONTRATOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DA SEPLAN;

443

> SETAS - 000034 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS: ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO E RESSARCIMENTOS DA AGEFIS;

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINAURA: \_\_\_\_\_, MAT. \_\_\_\_\_



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



444

E.M.  
Nº 64 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 21 de Novembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 33.303.253,00 (tinta e três milhões, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Os recursos necessários ao atendimento dessa proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado nas unidades orçamentárias:

I. Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, no valor de R\$ 921.275,00 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), provenientes da anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento da própria unidade, nas ações: Serviços de proteção social básica às famílias e Serviços específicos de proteção social especial, cujos valores se destinam para devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social decorrente da utilização indevida pelo DF, conforme Ofício nº 1429 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, em anexo;

II. Fundo de Saúde do Distrito Federal, no valor de R\$ 24.433.180,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e oitenta reais), oriundo da anulação de dotações orçamentárias da própria unidade, nas ações: Manutenção de serviços administrativos gerais, Reforma de prédios e próprios, Aquisição de medicamentos para assistência à saúde pública no DF, Construção de unidades de atenção primária em saúde, construção de centros de saúde, construção de hospital regional, Aquisição de equipamentos, melhoria das estruturas físicas das unidades da secretaria, Atenção à saúde mental e Aquisição de equipamentos para hospitais da rede pública de saúde, cujos montantes se destinam para pagamento do serviço de limpeza e alimentação das unidades hospitalares da rede;

III. Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, no valor R\$ 7.858.798,00 (sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais), proveniente da anulação de dotações orçamentárias da própria unidade, nas ações: Manutenção da frota oficial de veículos do

À Sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
**NESTA**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



445

&gt; SETAS - 000036 &lt;

GDF e Manutenção de sistemas corporativos e de gestão voltados à administração pública, cuja finalidade será o pagamento do serviço de limpeza, conservação e segurança do complexo administrativo do DF

IV. Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), proveniente da anulação de dotações orçamentárias constantes da Manutenção de serviços administrativos gerais - da própria unidade - e da realização e apoio de evento científico e tecnológico - da Secretaria de Ciência e Tecnologia, destinado ao pagamento do ressarcimento de pessoal requisitado da unidade.

A proposta de crédito suplementar por meio de projeto de lei é necessária devido à indisponibilidade do limite autorizado para suplementação por decreto - conforme estabelecido no art. 8º, I, da Lei Distrital nº 4.533/2011.

Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, os Quadros de Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias envolvidas seguem por meio digital (email da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do DF).

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**EDSON RONALDO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

&gt; SETAG - 000037 &lt;

Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

SNAS/DEFNAS/CGPC



71001.015024/2011-62

446

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional da Assistência Social**  
**Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social**  
**Coordenação Geral de Prestação de Contas**

OFÍCIO Nº. 1929 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS

Brasília DF, 03 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora

**Arlete Sampaio**Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda  
Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar - Brasília-DF - Protocolo  
CEP: 70.075-900 - Brasília/DF

|                              |
|------------------------------|
| Folha nº 3                   |
| Proc. 380.003143/2011        |
| Mat. 101687-3 Rub. <i>ff</i> |

**Assunto: Notificação quanto a impropriedades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio de Estados e no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89, elaborado pela CGU.**

Ao responder este Ofício, favor mencionar o nº do processo: 71001.001604/2010-91

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações pertinentes ao Serviço de Proteção Social Básica e Especial – exercício de 2008, cujos valores foram repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social transferido fundo a fundo no valor de R\$ 5.768.212,86 (cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos), conforme processo nº. 71001.001604/2010-91
2. Informamos que o Governo do Distrito Federal foi objeto de fiscalização pela Controladoria Geral da União por intermédio do Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio Estadual do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos e por meio do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.
3. Considerando o disposto nos relatórios supramencionados solicitamos a devolução dos seguintes itens:

**Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio Estadual**

- **Item 4.1.2 Constatação:** Indícios de realização de despesas inelegíveis com os recursos do Programa;

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 8.303,99 (oito mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos).

*ff*

&gt; SETAS - 000038 &lt;

447

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 3            |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101687-3 Rub. HA |

**- Item 4.4.1 Constatação: Realização de despesas inelegíveis;**

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 50.230,59 (cinquenta mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

4. Ressalta-se ainda que o Departamento de Proteção Social Básica se posicionou pela devolução dos recursos repassados ao GDF, devido a não execução dos coletivos do programa Projovem. Desta forma, solicitamos do gestor a devolução deste recurso, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de Débito em anexo, no valor de R\$ 537.391,79 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

5. O recolhimento deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, obtida no site, [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), sendo que os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

**Código da Unidade Favorecida:** 330013

**Gestão:** 00001

**Código do Recolhimento:** 28850-0

**Número de Referência:** 71001001604201091

6. Cumpre esclarecer que a Súmula TCU Nº 230 indica que *compete ao sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.*

7. Salientamos que a não regularização de **todas as impropriedades apontadas no teor deste ofício**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento deste, implicará, sem qualquer tipo de comunicação posterior, na instrução dos procedimentos administrativos internos objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial, a qual, em decorrência, incidirá na inclusão do vosso nome no CADIN e na conta "Diversos responsáveis" do SIAFI.

8. Insta esclarecer que quanto ao teor do Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio Estadual do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos e do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89, os seguintes itens apresentaram impropriedades. Assim seguem as seguintes orientações:

**Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio Estadual**

**- Item 4.1.13 Constatação: Não disponibilização da documentação solicitada.**

- *Quanto ao não ordenamento da documentação apresentada, é obrigação de todo gestor que gerencie recursos públicos a devida guarda de todos os*

*RJ*

&gt; SETAS - 000039 &lt;

|          |                   |
|----------|-------------------|
| Folha nº | 4                 |
| Proc.    | 330.003143/2011   |
| Mat.     | 101687-3 Rub. III |

*documentos, devendo este implementar uma política de gestão documental, observando sempre o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e outros normativos aplicáveis a matéria. Outrossim, o gestor deve criar meios para controlar o Acervo documental, a fim de manter a ordem de seus arquivos.*

- *Considerando a constatação da equipe de fiscalização, é imprescindível que o gestor público, responsável pela boa e regular aplicação dos recursos públicos federais atue com zelo, disponibilizando meios e criando mecanismos de guarda, arquivamento e organização de todos os elementos e documentos que envolvam a execução de programas e ações governamentais, financiadas com recursos públicos de modo a garantir a devida prestação de contas, bem como sua fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, zelando pela conservação destes documentos pelos prazos definidos em lei.*

*Salienta-se a obrigatoriedade de observância do contido nessa orientação, em razão de previsão legal, uma vez que a Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto § único, art.70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.*

- **Item 4.1.14 Constatação:** Convênio firmado entre o Governo do Distrito Federal e a entidade Fenações Integração Social, para manutenção da jornada ampliada do PETI, com previsão de pagamento de despesas inelégíveis.

- *O gestor municipal ao executar os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social poderá aplicá-los da seguinte forma:*
  1. *Atendendo à "finalidade" estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS 130 de 15/07/2005 e Portarias MDS nº. 440 e 442);*
  2. *Observando à Resolução Nº 109 de 11/11/2009 – "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";*
  3. *Com observância ao disposto no §1º, do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe: "Art.12 (...) § 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados (...)", combinado com o art. 23 da Lei nº 8.742/93, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas;*

&gt; SETAS - 000040 &lt;

449

|                              |
|------------------------------|
| Folha nº 5                   |
| Proc. 380.003143/2011        |
| Mat. 101687-3 Rub. <i>HT</i> |

4. Observando a relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo";

5. Em despesas de custeio na forma da Portaria STN nº 448/2010, exceto em:

- ✓ Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
- ✓ Rescisão de contrato de trabalho;
- ✓ Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- ✓ Pagamento de vale-transporte e alimentação.

Na ausência de um "Manual" próprio de classificação da natureza das despesas, recorrer ao "Manual Técnico de Orçamento-MTO" publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF disponível no site [www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br).

Ressalte-se que os recursos da parcela do cofinanciamento federal não devem ser utilizados em despesas de capital como:

- ✓ Aquisição de bens e materiais permanentes;
- ✓ Construção ou ampliação de imóveis.

Do mesmo modo os recursos não devem ser aplicados em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado.

- **Item 4.4.3 Constatação:** Documentação solicitada à SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Governo do Distrito Federal não disponibilizada à equipe de fiscalização;

- Quanto ao não ordenamento da documentação apresentada, é obrigação de todo gestor que gerencie recursos públicos a devida guarda de todos os documentos, devendo este implementar uma política de gestão documental, observando sempre o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e outros normativos aplicáveis a matéria. Outrossim, o gestor deve criar meios para controlar o Acervo documental, a fim de manter a ordem de seus arquivos.
- Considerando a constatação da equipe de fiscalização, é imprescindível que o gestor público, responsável pela boa e regular aplicação dos recursos públicos federais atue com zelo, disponibilizando meios e criando mecanismos de guarda, arquivamento e organização de todos os elementos e documentos que envolvam a execução de programas e ações governamentais, financiadas com recursos públicos de modo a garantir a devida prestação de contas, bem como

*RJ*

&gt; SETAS - 000041 &lt;

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| Folha nº 6            | 450            |
| Proc. 380-003143/2011 |                |
| Mat. 101687-2         | Rub. <i>AK</i> |

*sua fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, zelando pela conservação destes documentos pelos prazos definidos em lei.*

*Salienta-se a obrigatoriedade de observância do contido nessa orientação, em razão de previsão legal, uma vez que a Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto § único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.*

#### **Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.**

**2.1.4.5 – Constatação nº 011** – Irregularidades identificadas na contratação dos serviços de fornecimento de refeições (Pregão nº 063/2008), relacionadas a restrição à competitividade; pesquisa de preços de mercado deficiente e subcontratação irregular dos serviços relativos aos contratos nº 030/2008 e 031/2008.

**2.1.4.6 – Constatação nº 012** – Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico 63/2008 não especificam conteúdo do item de maior fornecimento para os contratos. Ocorrências relacionadas à qualidade dos lanches e a falta de padronização no fornecimento.

**2.1.4.9 – Constatação nº 016** – Indícios de contratações antieconômicas, resultantes do Pregão Eletrônico nº 063/2008, referentes aos serviços de fornecimento de refeições nas unidades da SEDEST/GDF (Contratos nºs 030 e 031, ambos de 2008).

**2.1.5.5 – Constatação nº 011** – Deficiência nos controles na execução dos contratos de locação de ônibus números 22/2008 e 44/2009. Mecanismos de avaliação da prestação do serviço não contemplam a aferição do serviço prestado quanto à aderência as cláusulas contratuais.

**2.1.5.6 – Constatação nº 012** – Irregularidade na execução de contratos de locação de ônibus para as unidades da SEDEST. Alocação de ônibus fora das especificações contratuais em relação ao tempo de uso do veículo.

- *Na aquisição de bens ou serviços destinados à execução dos programas, pisos ou convênios com a utilização de recursos federais, é obrigação do gestor observar e fazer cumprir o previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como nas demais normas aplicáveis que disciplinam a matéria. Cabe também ao gestor atentar para as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, contidas em Acórdãos e publicações institucionais, que podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>.*

*Diante disso, merecem destaque os seguintes pontos:*

*RJ*

&gt; SETAS - 000042 &lt;

451

|  |
|--|
| Folha nº 7   |
| Proc. 380.083143/2011  |
| Mat. 101687-3 Rub.  |

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*Mesmo em casos de dispensa e inexigibilidade, deverá ser formalizado processo próprio contendo justificativa e parecer dos setores competentes, além de toda a documentação que embase o enquadramento da situação, conforme preconiza o art. 38 da Lei nº 8.666/93.*

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (...).*

*Nesse sentido, toda juntada e desentranhamento de documentos deverá ser realizada em termo específico, bem como toda a documentação acostada nos processos deverão ser anexadas e numeradas.*

*Salienta-se, ainda, que para a devida formalização do processo licitatório o gestor deve designar a comissão de licitação por meio de ato específico conforme disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 8.666/93.*

**COTAÇÃO DE PREÇOS/COMPETITIVIDADE**

*O gestor deverá fazer ampla pesquisa de preço dos materiais a serem adquiridos, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado.*

*Lei 8.666/93*

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

*§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.*

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento,*



&gt; SETAB - 000043 &lt;

452

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 8            |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101687-3 Rub. HA |

*promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.*

*Salienta-se que a pesquisa prévia de preços faz-se necessária, também, para fixação da modalidade de licitação adequada respeitando sempre os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.*

*Por fim, quanto ao caso em comento, o gestor adotou a sistemática de lotes mesmo existindo itens em comum em todos os lotes, que em virtude deste fato poderia haver restrição de competitividade, eis não existiria empecilho em se fazer o pregão por tipos de refeição, ao invés de lotes, o que, em tese, possibilitaria maior participação de empresas no certame, ampliando a competitividade. Outrossim, tal divisão por lote prejudicou também a pesquisa de mercado, bem como a metodologia utilizada para a cotação de preços, o que deverá ser observado nas próximas licitações.*

#### **MODALIDADE PREGÃO**

*Nesse sentido, ao realizar a licitação o gestor deverá verificar se a utilização do pregão é obrigatória, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.*

*Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.*

*§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.*

*§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.*

*§ 3º Os órgãos, entes e entidades privadas sem fins lucrativos, convenentes ou consorciadas com a União, poderão utilizar sistemas de pregão eletrônico próprios ou de terceiros.*

*§ 4º Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.*



&gt; SETAS - 000044 &lt;

|  |
|--|
| Folha nº 9   |
| Proc. 380.003143/2011  |
| Mat. 101687-3 Rub.  |

453

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses da União, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

### INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 3.555/2010 a fase preparatória do pregão deverá conter e observar as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os



454

&gt; SETAS - 000045 &lt;

*parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.*

#### **PUBLICIDADE DO PREGÃO**

*O gestor público ao dar publicidade na fase externa do pregão deverá observar o disposto no artigo 11 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.*

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

*Salienta-se que cabe ao Gestor do contrato fiscalizar a correta execução em conformidade com as regras dispostas na licitação (edital e demais documentos). Neste sentido, o Gestor deverá coibir e/ou fiscalizar os casos de subcontratação que não foram expressamente autorizados.*

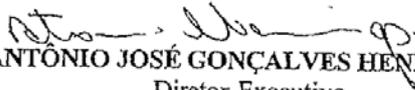
*Lei 8.666/93*

*Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*

- O Gestor deverá acompanhar e exigir a contraprestação dos serviços contratados com pessoas físicas ou jurídicas, nos locais contratados e para as finalidades estipuladas. Nos casos de aquisições de produtos, deverão ser verificados a qualidade do material entregue, assim como a uniformidade e padronização deste.*

9. Sendo só o que temos a apresentar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone nº. (\*\*61) 3433-1912 e do fax nº. (0\*\*61) 3433-1836.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES**  
Diretor-Executivo  
Fundo Nacional de Assistência Social

|          |  |
|----------|--|
| Folha nº | 10   |
| Proc.    | 380.003143/2011  |
| Mat.     | 101687-3 Rota.  |

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

455  
Processo nº 41  
380-003143/2011  
Mat. 101387-8

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): Arlete Sampaio

Função (ões): Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Origem(ens) do débito: Despesas inelegíveis relatadas no item 4.1.2 do 8º Soteio Estadual - CGU

Período: 04/05/2009 a 27/10/2011

HISTÓRICO

| Data Evento   | D/C | Moeda | Valor    | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros Atualizados | Juros Recolh. | Total de Juros |
|---|-----|-------|----------|------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|
| 04/05/2009  | D   | R\$   | 5.646,17 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00              | 0,00          | 0,00           |
| 27/10/2011  | -   | R\$   | 0,00     | 6.437,20         | 0,00            | 6.437,20       | 1.866,79          | 0,00          | 1.866,79       |
| Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 28/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.001604/2010-91  |     |       |          |                  |                 |                | R\$               |               | 5.646,17       |
| 001) Atualização monetária do valor de R\$ 5.646,17 no período de 04/05/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1401, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,7638, em vigor em 04/05/2009 |     |       |          |                  |                 |                | R\$               |               | 6.437,20       |
| 002) Juros de Mora de 029% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 6.437,20, contados a partir de JUN/2009   |     |       |          |                  |                 |                | R\$               |               | 1.866,79       |
| 002.a) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 6.437,20) com os juros no valor de (R\$ 1.866,79)   |     |       |          |                  |                 |                | R\$               |               | 8.303,99 /     |

DEFNAS/SNAS/MDS , 28/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

Coordenador

*Vitória Batista Silva*  
Coordenadora-Geral de Prestação  
de Contas  
CGPC/DEFNAS/MDS  
Sape nº 0.752.758

> SETAS - 000006 <

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

456

|  |
|--|
| Folha nº 12                            |
| Proc. 380.003143/2011                  |
| Mat. 101687-3 Rub. <i>[assinatura]</i> |

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Despesas Inelegíveis relatado no item 4.4.1 do 8º Sorteio Estadual - CGU**

Período: **04/05/2009 a 27/10/2011**

> SETAS - 000007 <

HISTÓRICO

| Data Evento | D/C Moeda   | Valor  | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros Atualizados | Juros Recolh. | Dedução Recolh. | Total de Juros |           |
|-------------|---|--|------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|-----------------|----------------|-----------|
| 04/05/2009  | D R\$   | 34.153,53  | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00              | 0,00          | 0,00            | 0,00           |           |
| 27/10/2011  | - R\$   | 0,00   | 38.938,44        | 0,00            | 38.938,44      | 11.292,15         | 0,00          | 0,00            | 11.292,15      |           |
|             |   | Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 28/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.001604/2010-91 |                  |                 |                |                   |               | R\$             |                | 34.153,53 |
| 001)        | Atualização monetária do valor de R\$ 34.153,53 no período de 04/05/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1401, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,7638, em vigor em 04/05/2009 |  |                  |                 |                |                   | R\$           |                 | 38.938,44      |           |
| 002)        | Juros de Mora de 029% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 38.938,44, contados a partir de JUN/2009   |  |                  |                 |                |                   | R\$           |                 | 11.292,15      |           |
| 002.a)      | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 38.938,44) com os juros no valor de (R\$ 11.292,15)  |  |                  |                 |                |                   | R\$           | R\$             |                | 50.230,59 |

DEFNAS/SNAS/MDS , 28/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

*[assinatura]*  
Coordenador

**Vitória Batista Silva**  
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas  
CGPC/DEFNAS/MDS  
Siape nº 0.752.758

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Saldo do PROJOVEM**

Período: **01/01/2009 a 27/10/2011**

HISTÓRICO

| Data Evento  | D/C Moeda  | Valor      | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros Atualizados | Juros Recolh. | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|--|--|------------|------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|-----------------|----------------|
| 01/01/2009   | D R\$  | 348.412,50 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00              | 0,00          | 0,00            | 0,00           |
| 27/10/2011   | - R\$  | 0,00       | 404.053,98       | 0,00            | 404.053,98     | 133.337,81        | 0,00          | 0,00            | 133.337,81     |
| Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 28/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.001604/2010-91 |  |            |                  |                 |                | R\$               |               | 348.412,50      |                |
| 001)   | Atualização monetária do valor de R\$ 348.412,50 no período de 01/01/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1597, obtido com a divisão do valor do n° índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do n° índice-IPCA de 1,7340, em vigor em 01/01/2009 |            |                  |                 |                | R\$               |               | 404.053,98      |                |
| 002)   | Juros de Mora de 033% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 404.053,98, contados a partir de FEV/2009   |            |                  |                 |                | R\$               |               | 133.337,81      |                |
| 002.a)   | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 404.053,98) com os juros no valor de (R\$ 133.337,81)   |            |                  |                 |                | R\$               |               | 537.391,79      |                |

DEFNAS/SNAS/MDS , 28/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

*CB*  
Coordenador  
**Vitória Batista Silva**  
Coordenadora-Geral de Prestação  
de Contas  
CGPC/DEFNAS/MDS  
Siape nº 0.752.758

457

|            |                     |
|------------|---------------------|
| Folha nº   | 13                  |
| Proc.      | 380.003143/2011     |
| Mat.       | 101687-3            |
| Assinatura | <i>[Assinatura]</i> |

> SETAS - 000048 <

&gt; SETAB - 000049 &lt;

Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

SNAS/DEFNAS/CGPC

71001.015021/2011-29

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional da Assistência Social**  
**Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social**  
**Coordenação Geral de Prestação de Contas**

OFÍCIO Nº. 1426 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS

Brasília DF, 23 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora

**Arlete Sampaio**Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda  
Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar - Brasília-DF - Protocolo  
CEP: 70.075-900 - Brasília/DF

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 14           |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101687-3 Rub. HA |

**Assunto: Notificação quanto a impropriedades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89, elaborado pela CGU.**

Ao responder este Ofício, favor mencionar o nº do processo: 71001.008412/2010-14

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações pertinentes ao Serviço de Proteção Social Básica e Especial – exercício de 2009, cujos valores foram repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social transferido fundo a fundo no valor de R\$ 4.627.220,59 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), conforme processo nº. 71001.008412/2010-14
2. Informamos que o Governo do Distrito Federal foi objeto de fiscalização pela Controladoria Geral da União por intermédio do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.
3. Considerando o disposto no relatório supramencionado solicitamos as seguintes providências:

**Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.**

**2.1.1.1 (versão final) – Constatação nº 005 - Despesas efetuadas em desacordo com a finalidade do Programa/Ação Serviços Específicos de Proteção Social Básica – Piso Básico de Transição, no valor de R\$ 52.394,98.**

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 46.542,03 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos).

**2.1.2.2 – Constatação nº 006 – Pagamentos de despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida para o co-financiamento federal do programa PAIF – CRAS (Programa de Atenção Integral às Famílias), no valor de R\$ 1.050.038,90.**

&gt; SETAS - 000050 &lt;

|          |            |       |
|----------|------------|-------|
| Folha nº | 15         | 159   |
| Proc.    | 380.003143 | /2011 |
| Mat.     | 101687-3   | Rub.  |

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 1.313.418,06 (um milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos).

**2.1.3.1 – Constatação nº 002** – Despesas efetuadas em desacordo com a finalidade do Programa/Ação Serviços Específicas de Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade, no valor de R\$ 17.548,36.

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 21.949,98 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

**2.1.4.4 – Constatação nº 10** – Ordens bancárias irregularmente emitidas pela SEDEST em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do DF (Tesouro do GDF) dos domicílios bancários referentes ao co-financiamento federal do Programa PETI (Erradicação do Trabalho Infantil).

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 2.558,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**2.1.4.8 – Constatação nº 014** – Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Faturamento de lanches com preço não previsto nos contratos e em Edital do Pregão Eletrônico 63/2008.

Apresentar justificativas quanto ao fato eludido, bem como eventuais providencias tomadas. Na impossibilidade de fazê-lo o valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 57.158,13 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e treze centavos).

**2.1.5.3 (versão final) – Constatação nº 010** – Superdimensionamento na compra de toners para impressora adquiridos com recursos do co-financiamento federal para o programa Projovem. Produto destinado a outras unidades da SEDEST que não aos locais de funcionamento dos coletivos de jovens beneficiários do programa.

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$.101.918,71 (cento e um mil e quinhentos e seis reais).

4. Ressalta-se ainda que o Departamento de Proteção Social Básica se posicionou pela devolução dos recursos repassados ao GDF, devido a não execução dos coletivos do programa Projovem. Desta forma, solicitamos do gestor a devolução deste recurso, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de Débito em anexo, no valor de R\$ 1.219.303,42 (um milhão, duzentos e dezenove mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos).

5. O recolhimento deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, obtida no site, [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), sendo que os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: 330013

Gestão: 00001

Código do Recolhimento: 28850-0

Número de Referência: 71001102123200888

&gt; SETAG - 000051 &lt;

|                       |      |
|-----------------------|------|
| Folha nº 16           | 460  |
| Proc. 380-003143/2011 |      |
| Mat. 101687-3         | Pub. |

6. Cumpre esclarecer que a Súmula TCU Nº 230 indica que *compete ao sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.*

7. Salientamos que a não regularização de **todas as impropriedades apontadas no teor deste ofício**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento deste, implicará, sem qualquer tipo de comunicação posterior, na instrução dos procedimentos administrativos internos objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial, a qual, em decorrência, incidirá na inclusão do vosso nome no CADIN e na conta "Diversos responsáveis" do SIAFI.

8. Insta esclarecer que quanto ao teor Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89, os seguintes itens apresentaram impropriedades. Assim seguem as seguintes orientações:

**Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.**

**2.1.2.2 – Constatação nº 006** – Pagamentos de despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida para o co-financiamento federal do programa PAIF – CRAS (Programa de Atenção Integral às Famílias), no valor de R\$ 1.050.038,90.

**2.1.3.1 – Constatação nº 002** – Despesas efetuadas em desacordo com a finalidade do Programa/Ação Serviços Específicas de Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade, no valor de R\$ 17.548,36.

**2.1.4.5 - Constatação Nº 011** - Irregularidades identificadas na contratação dos serviços de fornecimento de refeições (Pregão nº 063/2008), relacionadas à restrição à competitividade; pesquisa de preços de mercado deficiente e subcontratação irregular dos serviços relativos aos contratos nº 030/2008 e 031/2008.

**2.1.4.6 - Constatação Nº 012** - Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico 63/2008 não especificam conteúdo do item de maior fornecimento para os contratos. Ocorrências relacionadas à qualidade dos lanches e a falta de padronização no fornecimento.

**2.1.4.7 – Constatação nº 013** – Desrespeito ao controle de atesto de notas fiscais dos contratos número 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada, estabelecido em Edital. Notas Fiscais de dezembro de 2009 não foram aferidas pelos responsáveis (coordenadores) das unidades beneficiárias.

**2.1.4.8 – Constatação nº 014** – Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Faturamento de lanches com preço não previsto nos contratos e em Edital do Pregão Eletrônico 63/2008.

**2.1.4.9 - Constatação Nº 016:** Indícios de contratações antieconômicas, resultantes do Pregão Eletrônico nº 063/2008, referentes aos serviços de fornecimento de refeições nas unidades da SEDEST/GDF (Contratos nºs 030 e 031, ambos de 2008).

**2.1.5.3 (versão final) – Constatação nº 010** – Superdimensionamento na compra de toners para impressora adquiridos com recursos do co-financiamento federal para o

&gt; SETAS - 000052 &lt;

programa Projovem. Produto destinado a outras unidades da SEDEST que não aos locais de funcionamento dos coletivos de jovens beneficiários do programa.

**2.1.5.5 (versão final) - CONSTATAÇÃO Nº 012** - Irregularidades na execução de contratos de locação de ônibus para as unidades da SEDEST. Alocação de ônibus fora das especificações contratuais em relação ao tempo de uso do veículo.

**2.1.5.6 (versão final)- CONSTATAÇÃO Nº 013** - Irregularidade na execução de contratos referentes à locação de ônibus para atendimento à demanda das unidades da SEDEST. Subcontratação irregular do serviço.

- *Na aquisição de bens ou serviços destinados à execução dos programas, pisos ou convênios com a utilização de recursos federais, é obrigação do gestor observar e fazer cumprir o previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como nas demais normas aplicáveis que disciplinam a matéria. Cabe também ao gestor atentar para as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, contidas em Acórdãos e publicações institucionais, que podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>.*

*Diante disso, merecem destaque os seguintes pontos:*

#### **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*Mesmo em casos de dispensa e inexigibilidade, deverá ser formalizado processo próprio contendo justificativa e parecer dos setores competentes, além de toda a documentação que embase o enquadramento da situação, conforme preconiza o art. 38 da Lei nº 8.666/93.*

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (...).*

*Nesse sentido, toda juntada e desentranhamento de documentos deverá ser realizada em termo específico, bem como toda a documentação acostada nos processos deverão ser anexadas e numeradas.*

*Salienta-se, ainda, que para a devida formalização do processo licitatório o gestor deve designar a comissão de licitação por meio de ato específico conforme disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 8.666/93.*

#### **COTAÇÃO DE PREÇOS/COMPETITIVIDADE**

*O gestor deverá fazer ampla pesquisa de preço dos materiais a serem adquiridos, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado.*

*Lei 8.666/93*

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

|                         |
|-------------------------|
| Folha nº 17             |
| Proc. 380.003143 / 2011 |
| Mat. 101687-3 P. 01     |

462

> SETAS - 000053 <

*§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

*§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.*

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.*

*Salienta-se que a pesquisa prévia de preços faz-se necessária, também, para fixação da modalidade de licitação adequada respeitando sempre os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.*

*Por fim, quanto ao caso em comento, o gestor adotou a sistemática de lotes mesmo existindo itens em comum em todos os lotes, que em virtude deste fato poderia haver restrição de competitividade, eis não existiria empecilho em se fazer o pregão por tipos de refeição, ao invés de lotes, o que, em tese, possibilitaria maior participação de empresas no certame, ampliando a competitividade. Outrossim, tal divisão por lote prejudicou também a pesquisa de mercado, bem como a metodologia utilizada para a cotação de preços, o que deverá ser observado nas próximas licitações.*

#### **MODALIDADE PREGÃO**

*Nesse sentido, ao realizar a licitação o gestor deverá verificar se a utilização do pregão é obrigatória, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.*

*Art. 1o Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.*

*§ 1o Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520; de*

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 18           |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101637-3 P. 11   |

RJ

463

&gt; SETAS - 000054 &lt;

17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§ 2o A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3o Os órgãos, entes e entidades privadas sem fins lucrativos, convenientes ou consorciadas com a União, poderão utilizar sistemas de pregão eletrônico próprios ou de terceiros.

§ 4o Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

§ 5o Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses da União, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

#### **INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO**

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 3.555/2010 a fase preparatória do pregão deverá conter e observar as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as

|                         |
|-------------------------|
| Folha nº 19             |
| Proc. 380.003143 / 2011 |
| Mat. 101987-3           |

Rj

&gt; SETAS - 000055 &lt;

|          |            |      |
|----------|------------|------|
| Folha nº | 80         | 464  |
| Proc.    | 380.003143 | 2011 |
| Mat.     | 101887-3   | MS   |

cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

#### PUBLICIDADE DO PREGÃO

O gestor público ao dar publicidade na fase externa do pregão deverá observar o disposto no artigo 11 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### SUBCONTRATAÇÃO

Salienta-se que cabe ao Gestor do contrato fiscalizar a correta execução em conformidade com as regras dispostas na licitação (edital e demais documentos). Neste sentido, o Gestor deverá coibir e/ou fiscalizar os casos de subcontratação que não foram expressamente autorizados.

Lei 8.666/93

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

- O Gestor deverá acompanhar e exigir a contraprestação dos serviços contratados com pessoas físicas ou jurídicas, nos locais contratados e para as finalidades estipuladas. Nos casos de aquisições de produtos, deverão ser verificados a qualidade do material entregue, assim como a uniformidade e padronização deste.
- Trata-se de boa prática de gestão que todos os documentos que comprovem os gastos públicos, sejam devidamente identificados com a origem da despesa/programa, a fim de que se possa constatar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, bem como a elegibilidade do gasto. Desta forma, notas fiscais, cheques e outros documentos devem ser atestados com a respectiva procedência do recurso, contendo descrição do que foi adquirido/pago no próprio documento ou processo de pagamento.
- INFORMAÇÕES SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DE 2009

&gt; SETAS - 000056 &lt;

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 21           |
| Proc. 390.003143/2011 |
| Mat. 101687-3 P. 15   |

Esclarecemos que, para informações sobre a Reprogramação de saldo para 2009, é necessário que o município siga as orientações da Portaria nº 625, publicada em de 13 de agosto 2010. Esta portaria pode ser acessada por meio do link: <http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/bolsafamilia/portarias/2010/Portaria%20GM%20nb0%20625-%20de%2010%20de%20agosto%20de%202010.pdf>

*Da eventual reprogramação de saldos*

Em relação ao assunto em tela, esclarece-se que há normativo em vigor que possibilita, desde que o gestor tenha assegurado à população, os serviços socioassistenciais cofinanciados, a reprogramação do saldo para o exercício seguinte, além disso, a reprogramação deve ser submetida ao Conselho Municipal. Transcreve-se abaixo o Art. 11 da Portaria 625 de 10 de agosto de 2010, que normatiza a questão:

*"Art. 11. O saldo de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade."*

De forma mais pragmática, esclarece-se que os entes federados, em se tratando de reprogramação devem observar as seguintes regras:

- ✓ Prestar os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondente a cada piso de proteção, de forma contínua e sem interrupção;
- ✓ A proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior deverá ser apresentada para apreciação do Conselho Municipal;
- ✓ Após parecer favorável do Conselho Municipal, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços (Portarias nº 440 e 442 de 2005).

*Da exceção quanto à reprogramação de saldos*

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM foi instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e é regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. Especificamente em relação a esse programa, orienta-se que os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos entes federados, do Fundo Nacional de Assistência Social para financiamento do PROJOVEM, existentes na conta-corrente específica em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, ou seja, somente poderão ser reprogramados para serem aplicados especificamente no PROJOVEM, conforme expressa disposição na

&gt; SETAS - 000057 &lt;

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 22           |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101887-3 P. 11   |

*lei que rege o programa. Para melhor compreensão do tema, transcreve-se abaixo o artigo da Lei nº 11.692/2008 que dispõe sobre o tema:*

[...]

*Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.*

[...]

*§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projuvem, existentes na conta-corrente específica a que se refere o caput deste artigo em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.*

[...]

*Acrescentamos ainda a observação de que o município poderá apenas utilizar o saldo para despesas de custeio.*

• **NO QUE PODE SER GASTO OS RECURSOS DO SUAS?**

*Registre-se que, uma análise das melhores experiências permitiu o avanço no sentido de se obter uma coordenação destas ações, sendo que o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais". Nessa resolução estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários.*

*Assim, os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social devem ser aplicados da seguinte forma:*

- 1. Atendendo à "finalidade" estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS 130 de 15/07/2005 e Portarias MDS nº. 440 e 442);*
- 2. Observando à Resolução Nº 109 de 11/11/2009 – "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";*
- 3. Com observância ao disposto no §1º, do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe:*

*"Art.12 (...) § 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados (...)"*

*combinado com o art. 23 da Lei nº 8.742/93, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas;*

&gt; SETAS - 000058 &lt;

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Folha nº 83           | 467      |
| Proc. 380.003143/2011 |          |
| Mat. 101687-3         | Fls. III |

4. Observando a relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo";

5. Em despesas de custeio na forma da Portaria STN nº 448/2002, exceto em:

- ✓ Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
- ✓ Rescisão de contrato de trabalho;
- ✓ Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- ✓ Pagamento de vale-transporte e alimentação.

Na ausência de um "Manual" próprio de classificação da natureza das despesas, recorrer ao "Manual Técnico de Orçamento-MTO" publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF disponível no sítio [www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br).

Ressalte-se que os recursos da parcela do cofinanciamento federal não devem ser utilizados em despesas de capital como:

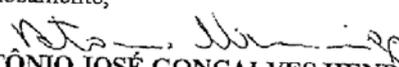
- ✓ Aquisição de bens e materiais permanentes;
- ✓ Construção ou ampliação de imóveis.

Do mesmo modo os recursos não devem ser aplicados em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado.

- Salienta-se que quanto a aquisição de materiais de consumo, como toners, por exemplo, deverá ser destinada exclusivamente para a execução do serviço que financiou a compra do bem.
  - O Gestor deverá, ainda, observar os art. 54 a 59 da Lei nº 8.666/93, no qual refere-se em linhas gerais ao seguinte tema: "Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam."

9. Sendo só o que temos a apresentar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone nº. (\*\*61) 3433-1912 e do fax nº. (0\*\*61) 3433-1836.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Diretor-Executivo

Fundo Nacional de Assistência Social

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
 COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

168

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 24           |
| Proc. 380-003143/2011 |
| Mot. 101687-3 Rub. #  |

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Despesa inelegível conforme relatado no item 2.1.1.1 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89**

Período: **28/06/2010 a 27/10/2011**

DEFNAS - 0000099 >

**HISTÓRICO**

| Data Evento  | D/C Moeda   | Valor     | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros Atualizados | Juros Recolh. | Total de Juros |
|--|---|-----------|------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|
| 28/06/2010 D   | RS  | 37.208,98 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00              | 0,00          | 0,00           |
| 27/10/2011 -   | RS  | 0,00      | 40.122,44        | 0,00            | 40.122,44      | 6.419,59          | 0,00          | 6.419,59       |
| Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14 |   |           |                  |                 |                |                   |               |                |
| 001)   | Atualização monetária do valor de R\$ 37.208,98 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010 |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 40.122,44      |
| 002)   | Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 40.122,44, contados a partir de JUL/2010   |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 6.419,59       |
| 002.a)   | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 40.122,44) com os juros no valor de (R\$ 6.419,59)   |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 46.542,03 *    |

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

168

Coordenador  
**Vitória Batista Silva**  
 Coordenadora-Geral de Prestação  
 de Contas  
 CGPC/DEFNAS/MDS  
 S/ape nº 0.752.758

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Despesa Inelegível apontada no item 2.1.2.2 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89**

Período: **28/06/2010 a 27/10/2011**

> SETAS - 000000 <

**HISTÓRICO**

| Data Evento  | D/C Moeda  | Valor        | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros Atualizados | Juros Recolh. | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|--|--|--------------|------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|-----------------|----------------|
| 28/06/2010 D   | R\$  | 1.050.038,90 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00              | 0,00          | 0,00            | 0,00           |
| 27/10/2011 -   | R\$  | 0,00         | 1.132.256,95     | 0,00            | 1.132.256,95   | 181.161,11        | 0,00          | 0,00            | 181.161,11     |
| Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14 |  |              |                  |                 |                | R\$               |               | 1.050.038,90    | *              |
| 001)   | Atualização monetária do valor de R\$ 1.050.038,90 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010 |              |                  |                 |                | R\$               |               | 1.132.256,95    |                |
| 002)   | Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 1.132.256,95, contados a partir de JUL/2010   |              |                  |                 |                | R\$               |               | 181.161,11      |                |
| 002.a)   | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 1.132.256,95) com os juros no valor de (R\$ 181.161,11)   |              |                  |                 |                | R\$               |               | 1.313.418,06    | *              |

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

\_\_\_\_\_  
Revisor

\_\_\_\_\_  
Chefe de Divisão

Visto:

\_\_\_\_\_  
Coordenador

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

430

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 26           |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101687-3 Pub. HA |

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Planário)

Responsável (eis): Arlete Sampaio

Função (ões): Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Origem(ens) do débito: Despesa inelegível apontada no item 2.1.3.1 do Relatório de Demandas Especiais  
00190.001706/2010-89

Período: 28/06/2010 a 27/10/2011

> SETAS - 000001 <

HISTÓRICO

| Data Evento  | D/C | Moeda | Valor     | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros Atualizados | Juros Recolh. | Total de Juros |
|--|-----|-------|-----------|------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|
| 28/06/2010 D   | RS  |       | 17.548,36 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00              | 0,00          | 0,00           |
| 27/10/2011 -   | RS  |       | 0,00      | 18.922,40        | 0,00            | 18.922,40      | 3.027,58          | 0,00          | 0,00           |
| Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14   |     |       |           |                  |                 |                |                   |               |                |
|  |     |       |           |                  |                 |                | R\$               |               | 17.548,36      |
| 001) Atualização monetária do valor de R\$ 17.548,36 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010 |     |       |           |                  |                 |                | R\$               |               | 18.922,40      |
| 002) Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 18.922,40, contados a partir de JUL/2010   |     |       |           |                  |                 |                | R\$               |               | 3.027,58       |
| 002.a) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 18.922,40) com os juros no valor de (R\$ 3.027,58)   |     |       |           |                  |                 |                | R\$               |               | 21.949,98 X    |
| DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011   |     |       |           |                  |                 |                |                   |               |                |

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

  
 Coordenador  
 Vitória Batista Sit  
 Coordenadora-Geral de Prestação de Contas  
 CGPC/DEFNAS/MDS  
 Sape nº 0.752.758

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

471

|                              |
|------------------------------|
| Folha nº 27                  |
| Proc. 380.003143/2011        |
| Mat. 101687-3 Rub. <i>HT</i> |

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Despesa inelegível apontada no item 2.1.4.4 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.**

Período: **28/06/2010 a 27/10/2011**

**HISTÓRICO**

| Data   | D/C  | Moeda | Valor    | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros  | Juros Atualizados | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|--|--|-------|----------|------------------|-----------------|----------------|--------|-------------------|-----------------|----------------|
| 28/06/2010   | D  | R\$   | 2.045,56 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00   | 0,00              | 0,00            | 0,00           |
| 27/10/2011   | -  | R\$   | 0,00     | 2.205,73         | 0,00            | 2.205,73       | 352,92 | 0,00              | 0,00            | 352,92         |
| Débito(s) a cujo pagamento foi(x)am condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14 |  |       |          |                  |                 |                |        |                   |                 |                |
| 001)   | Atualização monetária do valor de R\$ 2.045,56 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010 |       |          |                  |                 |                | R\$    |                   |                 | 2.205,73       |
| 002)   | Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 2.205,73, contados a partir de JUL/2010   |       |          |                  |                 |                | R\$    |                   |                 | 352,92         |
| 002.a)   | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 2.205,73) com os juros no valor de (R\$ 352,92)   |       |          |                  |                 |                | R\$    |                   |                 | 2.558,65       |

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

*VB*  
 Coordenador  
*Viviana Batista Silva*  
 Coordenadora-Geral de Prestação  
 de Contas  
 CGPC/DEFNAS/MDS  
 Slape nº 0.752.758

DEFNAS - 000042

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

472

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 28           |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101687-3 P.º 11  |

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): Arlete Sampaio

Função (ões): Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Origem(ens) do débito: Notas fiscais apontadas no item 2.1.4.8 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89

Período: 30/09/2009 a 27/10/2011

> SETRES - 000003 <

HISTÓRICO

| Data  | D/C   | Moeda | Valor     | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros Atualizados | Juros Recolh. | Total de Juros |
|---|---|-------|-----------|------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|
| 30/09/2009  | D   | R\$   | 37.758,26 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00              | 0,00          | 0,00           |
| 23/12/2009  | D   | R\$   | 2.938,25  | 38.113,19        | 0,00            | 41.051,44      | 1.143,40          | 0,00          | 1.143,40       |
| 27/10/2011  | -   | R\$   | 0,00      | 45.805,19        | 0,00            | 45.805,19      | 10.077,14         | 0,00          | 11.352,94      |
| Débito(s) a cujo pagamento foi (ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14 |   |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 40.696,51      |
| 001)  | Atualização monetária do valor de R\$ 37.758,26 no período de 30/09/2009 até 23/12/2009, utilizando-se o coeficiente 1,0094, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8022, vigente em 23/12/2009, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,7855, em vigor em 30/09/2009   |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 38.113,19      |
| 002)  | Juros de Mora de 003% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 38.113,19, contados a partir de OUT/2009   |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 1.143,40       |
| 003)  | Resultado da soma do Débito de R\$ 2.938,25 em 23/12/2009 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 38.113,19  |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 41.051,44      |
| 004)  | Atualização monetária do valor de R\$ 41.051,44 no período de 23/12/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1158, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8022, em vigor em 23/12/2009   |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 45.805,19      |
| 005)  | Atualização monetária do valor de R\$ 1.143,40 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 23/12/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1158, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8022, em vigor em 23/12/2009 |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 1.275,80       |
| 006)  | Juros de Mora de 022% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 45.805,19, contados a partir de JAN/2010   |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 10.077,14      |
| 007)  | Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 10.077,14) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 1.275,80)  |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 11.352,94      |
| 007.a)  | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 45.805,19) com os juros no valor de (R\$ 11.352,94)  |       |           |                  |                 |                |                   | R\$           | 57.158,13 *    |

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Vislo:

*V. Coordenador Silva*  
Coordenadora-Geral de Prestação  
de Contas  
CGPC/DEFNAS/MDS  
LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS 52.758

- De 30/09/2009 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 30/09/2009 a 27/10/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 27/10/2011  
Atualização realizada somente até 31/10/2011

Rotina de Cálculo Local 4.2 de abril de 2010

473

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 29           |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101687-3 Rub. #  |

> SETAS - 000004 <

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
 COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): Arlete Sampaio

Função (ões): Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Origem(ens) do débito: Desvio de finalidade na aquisição dos toners apontados no item 2.1.5.3 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89

Período: 28/06/2010 a 27/10/2011

HISTÓRICO

| Data   | D/C   | Móeda | Valor     | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros Atualizados | Juros Recolh. | Dedução Recolh. | Total de Juros |            |
|--|---|-------|-----------|------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|-----------------|----------------|------------|
| 28/06/2010   | D   | R\$   | 81.481,00 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00              | 0,00          | 0,00            | 0,00           |            |
| 27/10/2011   | -   | R\$   | 0,00      | 87.860,96        | 0,00            | 87.860,96      | 14.057,75         | 0,00          | 0,00            | 14.057,75      |            |
| Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14 |   |       |           |                  |                 |                |                   |               |                 | R\$ 81.481,00  |            |
| 001)   | Atualização monetária do valor de R\$ 81.481,00 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do n° índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do n° índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010 |       |           |                  |                 |                | R\$               |               |                 | 87.860,96      |            |
| 002)   | Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 87.860,96, contados a partir de JUL/2010   |       |           |                  |                 |                | R\$               |               |                 | 14.057,75      |            |
| 002.a)   | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 87.860,96) com os juros no valor de (R\$ 14.057,75)  |       |           |                  |                 |                | R\$               |               |                 | R\$            | 101.918,71 |

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

Coordenador

Vitória Batista Silva  
 Coordenadora-Geral de Prestação  
 de Contas  
 CGPC/DEFNAS/MDS  
 Slape nº 0.752.758

DEFNAS - 000005

474

Folha nº 30  
 Proc. 380.003143/2011  
 Mat. 101687-3 Rub. *AK*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): Ariete Sampaio

Função (ões): Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Origem(ens) do débito: Saldo do PROJOVEM

Período: 31/12/2009 a 27/10/2011

HISTÓRICO

| Data   | D/C  | Moeda | Valor      | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros      | Juros Atualizados | Dedução Recolh. | Total de Juros |              |
|--|--|-------|------------|------------------|-----------------|----------------|------------|-------------------|-----------------|----------------|--------------|
| 31/12/2009   | D  | R\$   | 895.706,25 | 0,00             | 0,00            | 0,00           | 0,00       | 0,00              | 0,00            | 0,00           |              |
| 27/10/2011   | -  | R\$   | 0,00       | 999.429,03       | 0,00            | 999.429,03     | 219.874,39 | 0,00              | 0,00            | 219.874,39     |              |
| Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 31/12/2009, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14 |  |       |            |                  |                 |                |            |                   |                 |                |              |
| 001)   | Atualização monetária do valor de R\$ 895.706,25 no período de 31/12/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1158, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8022, em vigor em 31/12/2009 |       |            |                  |                 |                | R\$        |                   |                 | 999.429,03     |              |
| 002)   | Juros de Mora de 022% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 999.429,03, contados a partir de JAN/2010   |       |            |                  |                 |                | R\$        |                   |                 | 219.874,39     |              |
| 002.a)   | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 999.429,03) com os juros no valor de (R\$ 219.874,39)   |       |            |                  |                 |                | R\$        |                   |                 |                | 1.219.303,42 |

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

Coordenador  
Vitória Batista Silva  
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas  
CGPC/DEFNAS/MDS  
Siape nº 0.752.758

475

|          |                         |
|----------|-------------------------|
| Folha nº | 31                      |
| Proc.    | 380.003143/2011         |
| Mat.     | 101687-3 Rub. <i>HA</i> |

> SETAS - 000006 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 > METAS - 000067 <  
**Detalha Nota de Crédito Adicional**

476  
 Exercício: 2011  
 Página: 1  
 Emitido em: 11/11/2011 11:45:51  
 PDET315

Data Emissão: 11/11/2011 Número Documento: 2011NA00062  
 Unidade Orçamentária: 17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 2 - Decreto  
 Tipo de Crédito: 0000 Número Processo: 380.003.143/2011  
 UO e NA Relacionada: Situação NA: 1 - Em Digitação  
 Usuário: Lançado em: 11/11/2011 às 10:00:28 por: JOÃO PAULO MAGALHÃES DE CARVALHO

**Detalhamento**

| S/C | Ref.   | Esfera | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE | Subtítulo | Natureza | Id | Uso       | Fonte     | Valor      |
|-----|--------|--------|--------|-----------|----------|--------|-----------|----------|----|-----------|-----------|------------|
| C   | 011384 | 2      | 08     | 241       | 1461     | 6357   | 0004      | 335043   | 0  | 100000000 | 100000000 | 272,00     |
| C   | 011393 | 2      | 08     | 241       | 1462     | 6353   | 0001      | 335043   | 0  | 100000000 | 100000000 | 73.143,00  |
| C   | 011396 | 2      | 08     | 242       | 1462     | 6353   | 0005      | 335043   | 0  | 100000000 | 100000000 | 161.224,00 |
| C   | 017404 | 2      | 08     | 244       | 1461     | 6356   | 9666      | 339039   | 0  | 100000000 | 100000000 | 227.000,00 |
| C   | 017404 | 2      | 08     | 244       | 1461     | 6356   | 9666      | 339048   | 0  | 100000000 | 100000000 | 429.215,00 |
| C   | 011310 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 0002      | 339039   | 0  | 100000000 | 100000000 | 8.000,00   |
| C   | 015419 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8646      | 449052   | 0  | 100000000 | 100000000 | 1.421,00   |
| C   | 017399 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8662      | 339030   | 0  | 100000000 | 100000000 | 1.000,00   |
| C   | 017399 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8662      | 339032   | 0  | 100000000 | 100000000 | 10.000,00  |
| C   | 017399 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8662      | 339039   | 0  | 100000000 | 100000000 | 5.000,00   |
| C   | 017399 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8662      | 339048   | 0  | 100000000 | 100000000 | 5.000,00   |
| S   | 011376 | 2      | 08     | 244       | 1461     | 6359   | 0003      | 339093   | 0  | 100000000 | 100000000 | 57.159,00  |
| S   | 011364 | 2      | 08     | 244       | 1461     | 6356   | 0001      | 339093   | 0  | 100000000 | 100000000 | 864.116,00 |

**Metas**

| S/C | Ref.   | Esfera | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE | Subtítulo | Produto | Quantidade |
|-----|--------|--------|--------|-----------|----------|--------|-----------|---------|------------|
| C   | 011384 | 2      | 08     | 241       | 1461     | 6357   | 0004      | 0000    | 0          |
| C   | 011393 | 2      | 08     | 241       | 1462     | 6353   | 0001      | 0000    | 0          |
| C   | 011396 | 2      | 08     | 242       | 1462     | 6353   | 0005      | 0000    | 0          |
| C   | 017404 | 2      | 08     | 244       | 1461     | 6356   | 9666      | 0000    | 0          |
| C   | 017404 | 2      | 08     | 244       | 1461     | 6356   | 9666      | 0000    | 0          |
| C   | 011310 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 0002      | 0000    | 0          |
| C   | 015419 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8646      | 0000    | 0          |
| C   | 017399 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8662      | 0000    | 0          |
| C   | 017399 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8662      | 0000    | 0          |
| C   | 017399 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8662      | 0000    | 0          |
| C   | 017399 | 2      | 08     | 244       | 1462     | 6352   | 8662      | 0000    | 0          |
| S   | 011376 | 2      | 08     | 244       | 1461     | 6359   | 0003      | 0000    | 0          |
| S   | 011364 | 2      | 08     | 244       | 1461     | 6356   | 0001      | 0000    | 0          |

921 275,  
No 1497

**Justificativa**

**Descrição da Situação Atual:** Falta orçamento para devolução à União conforme notificação de impropriedades apontadas no Relatório de Demandas Especiais, elaborado pela CGU. Conforme Ofícios nºs 1926 e 1929 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS

**Conseq. do não Atendimento:** Caso não seja regularizado serão adotados procedimentos administrativos objetivando a instauração de Tomada de Contas Especial, a inclusão do nome no CADIN entre outras penalidades cabíveis.

**Descrição Detalhada:** Remanejamento orçamentário de dotação que não será executada no presente exercício para atender solicitação de devolução de recurso repassado ao FAS/DF utilizado indevidamente nos anos de 2008 e 2009.

**Resultado Esperado:** Suplementação orçamentária para atender a solicitação de devolução do recurso utilizado indevidamente.

**Reflexo:** o cancelamento dos Programas de Trabalho não especificados não acarretará reflexo negativo.

**Demonstrativo do Cálculo:** na forma detalhada na NA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Detalha Nota de Crédito Adicional**

477

Exercício: 2011  
 > SETAS - 000068 < Página: 2  
 Emitido em: 11/11/2011 11:45:51  
 PDET315

**Demonstrativo da Receita**

Natureza Receita: 0  
 Fonte de Recurso: 0  
 Legislação Básica

Fato Gerador

Memória de Cálculo

| Evolução da Receita   | Valor | Arrecadação Mensal - Realizada |        |           |      | Var. Mensal (%) |
|-----------------------|-------|--------------------------------|--------|-----------|------|-----------------|
|                       |       | Mês                            | Mensal | Acumulado |      |                 |
| Balanco (Último):     | 0,00  | Janeiro                        | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
| Superávit Financeiro: | 0,00  | Fevereiro                      | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
| Lei Orç. Vigente:     | 0,00  | Março                          | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
| 1ª Reestimativa:      | 0,00  | Abril                          | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
| Excesso:              | 0,00  | Maio                           | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
| 2ª Reestimativa:      | 0,00  | Junho                          | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
| Excesso:              | 0,00  | Julho                          | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
|                       |       | Agosto                         | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
| 3ª Reestimativa:      | 0,00  | Setembro                       | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
| Excesso:              | 0,00  | Outubro                        | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
|                       |       | Novembro                       | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |
|                       |       | Dezembro                       | 0,00   | 0,00      | 0,00 |                 |

**Parecer**

Parecer:

Técnico:

|                       |
|-----------------------|
| Folha nº 33           |
| Proc. 380.003143/2011 |
| Mat. 101687-3 Rub.    |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA  
Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social - UAG



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - UG: 180902 - Gestão: 18902 - UO: 17902

| Exercício | Transferência | Banco | Agência | Conta    | Programa de Trabalho  | Ação Programática  | R\$                 |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------|---------------|-------|---------|----------|-----------------------|--|---------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| 2008      | 004478        | 001   | 42005   | 006176-X | 08.243.1461.6357.7338 | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Geracional e Intergeneracional - Projovem Adolescente - DPSB - Assistência à Criança e Adolescente - OCA | 8.303,99            |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | 50.230,59           |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | 537.391,79          |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | <b>595.926,37</b>   |  |  |  |  |  |  |  |
| 2009      | 003810        | 001   | 42005   | 006048-8 | 08.243.1461.6357.0002 | Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos e suas Famílias - Rede Conveniada - DPSB  | 46.542,03           |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | 1.313.418,06        |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | 21.949,88           |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | 2.558,65            |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | 1.321.222,13        |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | 57.158,13           |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | 2.762.848,98        |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | <b>3.358.775,35</b> |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | Total Geral         |  |  |  |  |  |  |  |
|           |               |       |         |          |                       |  | Total Geral         |  |  |  |  |  |  |  |

> SETAS - 000069 <

478

FOLHA: 34  
PROCESSO: 380.008.143/2008  
MUBRICA: 197618-4

CB-FAS/NUDEF/GEORFIN/DAFUAG/SEDEST

479

> SETAS - 000070 <



|                       |  |              |   |   |               |
|-----------------------|--|--------------|---|---|---------------|
| 08.122.0100.2598.8519 | REALIZAÇÃO DE FORNUS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL  | -            | - | - | 0,00          |
| 08.122.0100.3711.0008 | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS   | -            | - | - | 0,00          |
| 08.122.0100.5170.0002 | GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGD  | -            | - | - | 0,00          |
| 08.126.0100.5170.0001 | DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   | -            | - | - | 0,00          |
| 08.241.1461.6957.0004 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)                         | -            | - | - | 0,00          |
| 08.241.1462.6953.0003 | SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA (ODM)   | 272,00       | - | - | -272,00       |
| 08.242.1462.6958.0002 | SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA (ODM)                           | 73.143,00    | - | - | -73.143,00    |
| 08.242.1462.6958.0005 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E SEUS FAMILIARES - REDE CONVE  | 183.174,00   | - | - | -183.174,00   |
| 08.243.1461.6957.4158 | (EPI) APOIO A ATIVIDADES SOCIAIS E ESPORTIVAS DO INSTITUTO COOPERAR  | 282.002,00   | - | - | -282.002,00   |
| 08.243.1461.6957.7938 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 14 ANOS - REDE CONVENI | 1.901.148,50 | - | - | -1.901.148,50 |
| 08.243.1461.6957.7945 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 14 ANOS - REDE CONVENI | 178.045,00   | - | - | -178.045,00   |
| 08.243.1462.6952.0012 | SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOPLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODM)  | 66.000,00    | - | - | -66.000,00    |
| 08.243.1462.6952.8643 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INF   | 222.000,00   | - | - | -222.000,00   |
| 08.243.1462.6952.8651 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - EMBARCADO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL - OCA (ODM)                                | 461.123,00   | - | - | -461.123,00   |
| 08.243.1462.6952.8652 | SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODM)   | 290.373,00   | - | - | -290.373,00   |
| 08.243.1462.6952.8658 | SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA (ODM)   | 51.740,00    | - | - | -51.740,00    |
| 08.244.1461.6956.9045 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF (ODM)  | 452.075,00   | - | - | -452.075,00   |
| 08.244.1461.6956.9066 | PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GPTE (ODM)  | 656.215,00   | - | - | -656.215,00   |
| 08.244.1461.6959.6003 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)   | 57.158,13    | - | - | -57.158,13    |
| 08.244.1461.6959.9946 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL - REDE CONVENIADA (ODM)                                     | 0,00         | - | - | 0,00          |
| 08.244.1461.6951.0061 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS BENTUAS (ODM)  | 8.000,00     | - | - | -8.000,00     |
| 08.244.1462.6952.0002 | SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ADOLESCÊNCIA SOCIAL (ODM)  | 0,00         | - | - | 0,00          |
| 08.244.1462.6952.0009 | AÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DE MATUREZ ESPECIAL (ODM)   | 0,00         | - | - | 0,00          |
| 08.244.1462.6952.0014 | SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO EM REPELUBICA PARA Jovens, ADULTOS E IDOSOS (ODM)  | 0,00         | - | - | 0,00          |
| 08.244.1462.6952.0248 | (EPI) APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROMER EM PLANALTA   | 0,00         | - | - | 0,00          |
| 08.244.1462.6952.7204 | SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM HOSPIEDAGEM - NOITE ACOPLHEDORA (ODM)                                       | 0,00         | - | - | 0,00          |
| 08.244.1462.6952.8695 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - FAMÍLIA E O MELHOR ABRIGO - OCA (ODM)                              | 0,00         | - | - | 0,00          |
| 08.244.1462.6952.8646 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAIFI (ODM)  | 1.421,00     | - | - | -1.421,00     |
| 08.244.1462.6952.8657 | SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CRIAS POP RUA (ODM)  | 396.192,35   | - | - | -396.192,35   |
| 08.244.1462.6952.8662 | SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CRIAS POP RUA (ODM)  | 21.000,00    | - | - | -21.000,00    |
| 08.244.1462.6953.0206 | SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL - REDE CONVENIADA (ODM)  | -            | - | - | 0,00          |
| 11.334.1463.2706.4304 | (EPI) ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E REGULAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - CASA DO CEARÁ  | -            | - | - | 0,00          |
| 11.334.1463.5102.0001 | APOIO A ENTIDADES SOCIAIS  | -            | - | - | 0,00          |
|                       | Total da Disponibilidade Real  | 3.358.775,35 | - | - | -3.358.775,35 |
|                       | TOTAL  | 3.358.775,35 | - | - | -3.358.775,35 |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA  
 Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social - UAG



480

**PROCESSO** : 380.003.143/2011  
**INTERESSADO** : SEDEST  
**ASSUNTO** : Suplementação de Recursos

Folha nº 36  
 Processo nº 380.003.143/2011  
 Rubrica 197618.4

À UAG,

> SEITAS - 000071 <

Para viabilizar a devolução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no valor total de R\$ 3.358.775,35 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), requerida conforme Ofícios nºs 1926 e 1929 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, cópias às fls. 06/23, será necessário efetuar alguns ajustes no orçamento do Fundo de Assistência Social, na forma indicada no demonstrativo de fl. 34.

Desta forma, com base no previsto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010 (LOA 2011), estamos encaminhando proposta de remanejamento de recursos, complementar ao formulado no Processo nº 380.003.143/2011, conforme Nota de Crédito Adicional 2011NA00062 constante às fls. 32/33.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

**ALDENIRA COELHO DE CARVALHO**  
 Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social  
 Diretora

AO GABINETE/SEDEST,

Trata o presente processo de pedido de crédito suplementar de que tratam o art. 43, inciso III do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, inciso II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010 (LOA 2011), com a finalidade de viabilizar a devolução dos recursos ao FNAS, conforme Ofícios nºs 1926 e 1929 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, a ser processado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN de conformidade com a Nota de Crédito Adicional 2011NA00062, fls. 32/33, em complementação ao pedido constante do Processo nº 380.003.142/2011.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

**ROSSI DA SILVA ARAÚJO**  
 Chefe da Unidade de Administração Geral

\\df\sa001\Min\2011\Despachos\_Ofícios\_Memorandos\UAG\Despacho remanejamento de recursos.doc

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social - UAG - SEDEST  
 Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar - CEP: 70.075-900 - Brasília/DF

(61)3961-4604 - Fax: (61) 3961-4532  
[www.sedest.df.gov.br](http://www.sedest.df.gov.br)





481

> SETAS - 000072 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA  
Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social - UAG



**PROCESSO** : 380.003.143/2011  
**INTERESSADO** : SEDEST  
**ASSUNTO** : Suplementação de Recursos

Folha nº 37  
Processo nº 380.003.143/2011  
Rubrica 19768-4

À SEPLAN/SUORC

Com base no previsto no art. 51, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010 (LDO), encarecemos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de processar o pedido de abertura de crédito suplementar na forma proposta na Nota de Crédito Adicional 2011NA00062, fls. 32/33, em complemento à formulação contido no Processo nº 380.003.142/2011.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

*Arlete Sampaio*  
**ARLETE SAMPAIO**

Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda  
do Distrito Federal



482

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES > SETAS - 000073 < ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO    |   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|------------------|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 320101/00001     | 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL                    |     |          |       |       |           | 7.858.798 |
| 04.122.0100.2984 | MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 013547      | 0005 (*** MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL              | 99  | 33.90.37 | 0     | 100   | 5.663.000 | 5.663.000 |
| 04.122.0100.2994 | MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA              |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 015110      | 0011 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA        | 99  | 33.90.37 | 0     | 100   | 2.195.798 | 2.195.798 |
| 400101/00001     | 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL                        |     |          |       |       |           | 80.000    |
| 19.572.1000.2130 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 006679      | 0003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 40.000    | 40.000    |
| 19.573.1000.9069 | APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 006681      | 0594 APOIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS  | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 40.000    | 40.000    |
| 110201/11201     | 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS                                    |     |          |       |       |           | 10.000    |
| 04.122.0750.6038 | QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 017476      | 9123 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO PESSOAL | 1   | 33.90.39 | 0     | 100   | 10.000    | 10.000    |
| 2011AC00354      |   |     |          |       |       | TOTAL     | 7.948.798 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

483

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES > SETAS - 000074 < ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO    |   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|------------------|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 180902/18902     | 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           | 921.275    |
| 08.241.1461.6357 | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 011384      | 0004 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM) | 99  | 33.50.43 | 0     | 100   | 272       | 272        |
| 08.241.1462.6353 | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 011393      | 0001 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)   | 99  | 33.50.43 | 0     | 100   | 73.143    | 73.143     |
| 08.242.1462.6353 | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 011396      | 0005 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA (ODM)     | 99  | 33.50.43 | 0     | 100   | 161.224   | 161.224    |
| 08.244.1461.6356 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 017404      | 9666 PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GPTTS (ODM)   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 227.000   |            |
|                  |   | 99  | 33.90.48 | 0     | 100   | 429.215   | 656.215    |
| 08.244.1462.6352 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 011310      | 0002 SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM)   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 8.000     | 8.000      |
| 08.244.1462.6352 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 015419      | 8646 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM)  | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 1.421     | 1.421      |
| 08.244.1462.6352 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 017399      | 8662 SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CREAS POP RUA (ODM)  | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 1.000     |            |
|                  |   | 99  | 33.90.32 | 0     | 100   | 10.000    |            |
|                  |   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 5.000     |            |
|                  |   | 99  | 33.90.48 | 0     | 100   | 5.000     | 21.000     |
| 170901/17901     | 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           | 24.433.180 |
| 10.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 008106      | 3722 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 2.000.000 |            |

484

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

&gt; SETAS - 000073

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
|   |     |          |       |       |           | 2.000.000 |
| 10.242.2418.6053 ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 018722 4222 (EP) APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INVERSO-INSTITUTO DE CONVIVÊNCIA E RECRIAÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL | 99  | 33.50.43 | 0     | 100   | 100.000   | 100.000   |
| 10.301.0214.3044 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 015231 8433 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (ODM)  | 20  | 44.90.51 | 0     | 100   | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 018723 4260 (EP) REFORMA DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA  | 6   | 44.90.51 | 0     | 100   | 150.000   | 150.000   |
| 10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 015226 8498 (***) REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)   | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 1.000.000 |           |
|   | 99  | 44.90.51 | 4     | 100   | 340.000   | 1.340.000 |
| 10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 015312 8501 (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANOÁ (ODM)   | 7   | 44.90.51 | 0     | 100   | 400.000   | 400.000   |
| 10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 019148 9700 REFORMA DO LABORATÓRIO CENTRO DE MEDICINA ALTERNATIVA - CEMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA  | 6   | 44.90.51 | 0     | 100   | 205.000   | 205.000   |
| 10.302.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 017593 9669 REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS PARA REPOUSO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS   | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 10.000    | 10.000    |
| 10.302.0214.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 015388 8208 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAPOANGA - PLANALTINA (ODM)   | 6   | 44.90.51 | 0     | 100   | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 10.302.0214.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 017562 9728 CONSTRUÇÃO DO CACON EM TAGUATINGA  | 3   | 44.90.51 | 0     | 100   | 1.300.000 | 1.300.000 |

485

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES > SETAS - 000076 < ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |
|---|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 10.302.0214.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS   |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 018985 9735 CONSTRUÇÃO DE SALA BARITADA NO CACON DO HUB  | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 500.000    | 500.000    |
| 10.302.0214.3266 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE   |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 017590 3517 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE   | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 10.000     | 10.000     |
| 10.302.0214.3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL  |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 014768 8467 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (ODM)   | 14  | 44.90.51 | 0     | 100   | 100.000    | 100.000    |
| 10.302.0214.3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL  |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 014769 8468 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS (ODM)  | 15  | 44.90.51 | 0     | 100   | 200.000    | 200.000    |
| 10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 017594 9543 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI-INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 10.000     | 10.000     |
| 10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE                              |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 000300 0001 (***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)                            | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 10.051.031 | 10.051.031 |
| 10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE                              |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 014771 8497 (***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF (ODM)                          | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 2.750.000  | 2.750.000  |
| 10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE                              |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 015448 8502 (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)  | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 590.986    | 590.986    |
| 10.302.0214.5171 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                      |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 018732 4290 (EP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ.  | 10  | 44.90.52 | 0     | 100   | 200.000    | 200.000    |
| 10.303.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL                             |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 017393 1934 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO   |     |          |       |       |            |            |

486

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO                        | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|--------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS (ODM) | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 2.516.163 | 2.516.163  |
| 2011AC00354                          |     |          |       |       | TOTAL     | 25.354.455 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000077 <

487

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO    |  | REG | NATUREZA | IDUSO | PONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|------------------|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 320101/00001     | 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL                         |     |          |       |       |           | 7.858.798 |
| 04.122.0100.2990 | MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 013545      | 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL                               | 99  | 33.90.37 | 0     | 100   | 7.858.798 | 7.858.798 |
| 110201/11201     | 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS   |     |          |       |       |           | 90.000    |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 017484      | 9642 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 1   | 44.90.52 | 0     | 100   | 90.000    | 90.000    |
|                  |  |     |          |       |       | TOTAL     | 7.948.798 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000078 <

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO    |   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |
|------------------|---|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 180902/18902     | 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL                                       |     |          |       |       |            | 921.275    |
| 08.244.1461.6356 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS  |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 011364      | 0001 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF (ODM)                      | 99  | 33.90.93 | 0     | 100   | 864.116    | 864.116    |
| 08.244.1461.6359 | AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL                         |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 011376      | 0003 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM) | 99  | 33.90.93 | 0     | 100   | 57.159     | 57.159     |
| 170901/17901     | 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |            | 24.433.180 |
| 10.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 000287      | 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE                   | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 892.021    |            |
|                  |   | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 4.006.565  | 4.898.586  |
| 10.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 010914      | 6991 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 17.202.194 | 17.202.194 |
| 10.126.0071.3930 | MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA  |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 010793      | 0018 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP                                 | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 2.332.400  | 2.332.400  |
| 2011AC00354      |   |     |          |       |       | TOTAL      | 25.354.455 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000079 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Distrito Wellington Luiz – PPL**

LTD O 489

23/11/11

Assessoria de PLENÁRIO

PL 641 /2011  
 PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ ≥ 2011  
 (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a realização do exame denominado oximetria de pulso – teste do coraçãozinho – para detecção da cardiopatia congênita, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. As unidades de saúde do Distrito Federal realizarão o exame denominado Oximetria de Pulso – teste do coraçãozinho – nos recém-nascidos na rede pública de saúde do Distrito Federal, para detecção da cardiopatia congênita.

Art. 2º O exame de que trata esta Lei será realizado nas primeiras vinte e quatro horas após o nascimento do bebê.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O "Teste do Coraçãozinho" (oximetria de pulso) trata de uma triagem simples e barata que pode ajudar a diagnosticar casos de cardiopatia congênita em recém-nascidos. Defeitos cardíacos congênitos acometem uma em cada cem crianças, e é uma das maiores causas de mortalidade infantil durante o primeiro ano de vida.

O teste chamado "oximetria de pulso" deve ser realizado após as primeiras 24 horas de vida, e antes da alta hospitalar, utiliza sensores externos (oxímetro), que devem ser colocados nas mãos e pés do bebê, para verificação de níveis de oxigênio no sangue da criança. Havendo oxigenação abaixo de 95% a criança não deve ter alta da maternidade, permanecendo em observação, e a partir daí devem ser realizados os demais exames diagnósticos, de acordo com a prescrição médica, para descartar a possibilidade de cardiopatia congênita grave.

A oximetria de pulso é um teste seguro, barato, já que todas as maternidades devem possuir no mínimo um oxímetro (aparelho utilizado comumente em UTIs), tornando-se totalmente viável. Ele identifica casos de cardiopatias congênitas graves, que podem não ter sido detectados no pré-natal, pelo fato de não ter sido feito a ecocardiografia fetal.

Estudos publicados recentemente na revista "Pediatrics" e "The Lancet" ficou comprovado a eficácia do teste, e diversos países do mundo vêm adotando o teste para

ASSESSORIA DE PLENÁRIO CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902  
 Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113  
 e-mail: [dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br](mailto:dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br)  
 site: [www.wellington.com.vc](http://www.wellington.com.vc)

Recorrido em 23/11/11 às 16h07  
 Assinatura Matricula





&gt; SETAS - 000081 &lt;

490

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* - PPL**

salvar vidas, já que uma cardiopatia congênita grave não detectada pode levar à morte em poucas horas ou dias.

A monitorização da oximetria de pulso utiliza uma fonte de luz e sensor (oxímetro) para medir o oxigênio no sangue. Um sensor macio é enrolado à volta da mão direita (pré ductal) e posteriormente à volta do pé do bebê (pós ductal). A luz que passa através da pele mede a quantidade de oxigênio no sangue. O teste é rápido, dura de três a cinco minutos e indolor.

Se não forem detectadas a tempo, algumas cardiopatias congênitas podem causar problemas graves ou mesmo fatais. O diagnóstico e o tratamento precoces levam a melhores resultados.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011



Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PPL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL

491  
AL I D O  
Em 23/11/11

PL 642 /2011

PROJETO DE LEI Nº 2011

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a restituição proporcional do Imposto Sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, referente aos veículos roubados ou furtados no âmbito do Distrito Federal e da outras providências.*

> SETAS -- 000022 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica garantida a restituição proporcional do valor pago referente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nas hipóteses de roubo ou furto de veículo automotor.

**Parágrafo Único** A restituição proporcional refere-se ao período de não uso ou posse do veículo em razão do furto ou roubo no exercício tributário em que se verificar a ocorrência.

**Art. 2º** A restituição deverá ser requerida pelo proprietário do veículo junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei não desobriga o pagamento do imposto vencido antes da ocorrência do furto.

**Art. 4º** Na hipótese do imposto ainda não ter sido pago o proprietário poderá solicitar o pagamento proporcional ao período em que esteve na posse e propriedade do veículo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



*[Handwritten signature]*



> SETAS - 000083 < 492  
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pretendo com esta Lei amenizar ao menos em parte o sofrimento de quem teve seu veículo subtraído. O Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo de qualquer espécie. Então, nada mais justo que se esse veículo for subtraído, seja dada a restituição proporcional do valor pago, já que o contribuinte não irá gozar da propriedade durante todo o exercício tributário.

Para poder receber o valor proporcional pago, o proprietário do veículo deve comunicar o fato ao Departamento de Trânsito - DETRAN e Secretaria de Estado de Fazenda. É necessário também que o contribuinte tenha em mãos Boletim de Ocorrência para obter suspensão de cobrança futura nos casos de furto ou roubo do veículo.

A presente iniciativa legislativa visa desobrigar a vítima do pagamento do IPVA, já que o mesmo se vê lesado por pagar por um serviço do qual não estará recebendo uma contraprestação do Estado.

Não é justo o contribuinte além de ter seu veículo furtado ou roubado, ter que arcar com as custas do IPVA, haja vista, no que pese o mesmo ter a propriedade do bem, faz-se necessário dizer que este não tem mais a posse e muitas vezes sequer recupera a propriedade.

Vale lembrar que o Poder Público tem o dever constitucional de garantir o direito à propriedade e à segurança dos contribuintes e que, devido à sua insuficiência no caso de furto ou roubo, essas garantias não lhe são plenamente asseguradas.

Se o veículo é roubado, ou aconteça outro fato que extinga a relação de propriedade, deverá ocorrer à alteração quanto ao tributo, uma vez que deixa de existir o bem que é objeto de tributação. Assim, é justo que o contribuinte que se encontre nessa situação tenha a devolução proporcional ao período pelo qual pagou o imposto, já que esse proprietário estará pagando por um serviço que não mais estará utilizando.

Face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação da presente matéria.

  
**Dr. Michel**  
Deputado Distrital - PSL/DF



&gt; SETAS - 000084 &lt;

L I D O  
Em. 23, 11, 11 493  
DNE 12079  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

**PL 643 /2011**  
**PROJETO DE LEI Nº DE 2011**  
**(Do Deputado RÔNEY NEMER)**

Obriga a realização do “Teste do Coraçãozinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do Distrito Federal e dá outras providências.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º. O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades públicas e particulares do Distrito Federal.

Art. 2º. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 22/NOV/2011 17:39



&gt; SETAS - 000085 &lt;

494

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, Aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.



&gt; SETAS - 000036 &lt;

495

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

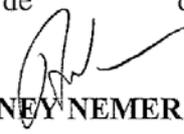
É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª. e 24ª. semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçõzinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce.

Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2011

  
**DEPUTADO RÔNEY NEMER**  
Autor



&gt; SETAS - 000087 &lt;

496

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF**

**PROJETO DE LEI Nº PL 644 /2011 DE 2011**  
**(Do Deputado Chico Leite)**

**L I D O**  
 Em, 23/11/11  
DMS 12079  
 Assessoria de Pionário

**Torna obrigatória, no âmbito das unidades da rede pública e privada de saúde do Distrito Federal, a realização do exame denominado oximetria de pulso (Teste do Coraçõzinho), e dá outras providências**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatória a realização do teste de oximetria de pulso nos recém-nascidos no âmbito das unidades da rede pública e privada de saúde do Distrito Federal.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

- I – no caso de pessoas jurídicas de direito público, às penalidades previstas na legislação específica;
- II – no caso de pessoas jurídicas de direito privado, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na primeira ocorrência, aplicada em dobro a cada reincidência.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

&gt; SETAS - 000088 &lt;

2 497

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição atende solicitação realizada em meio eletrônico ao nosso gabinete parlamentar pela Associação de Assistência à Criança Cardiopata – Pequenos Corações que, por entendermos de elevado mérito, houemos por bem acatar e apresentar.

Com base na competência legislativa concorrente atribuída ao Distrito Federal pelo artigo 24, XII e XV, da Constituição Federal, busca ela a proteção à saúde dos recém-nascidos.

Trata-se de determinar aos hospitais públicos e privados que realizem o exame denominado “oximetria de pulso” (ou teste do coraçõzinho), método simples e barato que auxilia no diagnóstico precoce de cardiopatia congênita em recém-nascidos, evitando, assim, eventuais óbitos decorrentes das referidas patologias.

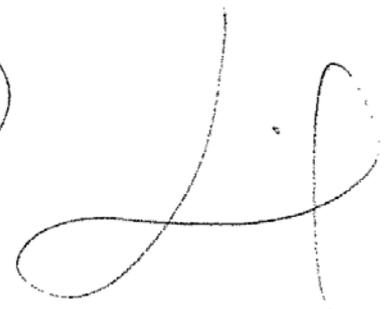
Diante desse quadro, a proposição que ora se apresenta resta plenamente justificada.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões,



Deputado **CHICO LEITE**  
PT



> SETAS - 000087 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O <sup>478</sup>  
Em, 23/11/11  
*[Signature]* 12079  
Assessoria de Plenário

IND 3886 /2011

**INDICAÇÃO Nº DE 2011**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ    CEOF    CAS    CDC
- CSEG    CAF    CES    CDDKCEDP
- CDESCMAT

Em, 23/11/2011  
*[Signature]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de um ponto de encontro – PEC, no Setor QNQ 1/2 em frente ao conjunto 9, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DIÁRIO, 23/NOV/2011 10:55 CBSOK

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de um ponto de encontro – PEC, no Setor QNQ 1/2 em frente ao conjunto 9, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios da comunidade daquela região que reivindica espaço apropriado para convivência coletiva e a prática de atividade física.

A construção desta praça com equipamentos de ginástica, irá proporcionar à comunidade, a oportunidade da convivência harmoniosa com os vizinhos e amigos, além de estimular a prática de atividade física, que no cotidiano funcionará preventivamente contra doenças corriqueira tais como pressão alta, dores lombares e etc., que comprovadamente, têm sua origem no sedentarismo.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

*[Signature]*  
**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

> SETAS - 000090 <

499

**L I D O**

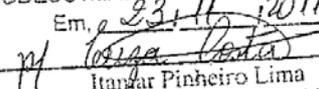
Em 23/11/11  
 120X9  
 Assessoria de Plenário

IND 3887 /2011

**INDICAÇÃO Nº DE 2011**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ    GEOF    CAS    CDC  
 CSEG    CAF    CES    CDDHCEDP  
 CDESCMAT

Em 23/11/2011  
  
 Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, para a instalação de abrigos nas paradas de ônibus da Zona Rural, da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, para a instalação de abrigos nas paradas de ônibus da Zona Rural, da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 23/NOV/2011 10:53 CESOR

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo levar conforto aos usuários do transporte público da Zona Rural de São Sebastião.

Por conta da ausência de abrigos cobertos nas paradas de ônibus, os usuários do transporte coletivos são obrigados a ficar expostos ao tempo, muitas vezes com sol forte.

Há que se considerar, também que na estação das chuvas, isto será mais um transtorno para a comunidade que necessita do transporte público.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

  
**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
 Autora



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

> SETAB - 000091 <

500

L I D O

Em 23/11/11  
DAS 12079  
Assessoria de Plenário

IND 3888 /2011

**INDICAÇÃO Nº DE 2011**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ    CEOF    CAS    CDC  
 CSEG    CAF    CES    CDDHCEDP  
 CDESCMAT

Em 23/11/2011  
  
 Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, para a construção de uma Creche na Zona Rural, da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, para a construção de uma Creche na Zona Rural, da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

**JUSTIFICAÇÃO**

A construção de creche na Zona Rural é extrema relevância para aquela comunidade, principalmente para as mães que não têm onde deixar seus filhos para se dirigirem ao trabalho, mesmo porque não existem vagas nas creches comunitárias de forma a atender as suas necessidades.

Assim sendo, sugerimos ao senhor Secretário de Educação do Distrito Federal que envide esforços no sentido de atender ao pleito ora apresentado, o qual tem por fim a melhoria da qualidade de vida da comunidade de São Sebastião.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
 Autora

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 23/NOV/2011 10:53 CDSK